

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**A RESOLUÇÃO NORMATIVA 63/2004 E SEU IMPACTO NOS**  
**AGENTES DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO**

**ORIENTADO: LAIS RESENDE BONFIM**  
**ORIENTADOR: GERALDO CAIXETA GUIMARÃES**

**Uberlândia, 27 de abril de 2018.**

**LAIS RESENDE BONFIM**

**A RESOLUÇÃO NORMATIVA 63/2004 E SEU IMPACTO  
NOS AGENTES DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO**

Dissertação apresentada ao Programa  
de Pós-Graduação em Engenharia  
Elétrica da Universidade Federal de  
Uberlândia, para obtenção do título de  
Mestre em Ciências.

Banca Examinadora

---

Prof. Geraldo Caixeta Guimarães (Orientador) – Ph.D. UFU

---

Prof. Jose Rubens de Macedo Junior – Dr. UFU

---

Prof. Paulo Henrique Oliveira Rezende – Dr. UFTM

Uberlândia, 27 de abril de 2018.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

---

B713r  
2018 Bonfim, Lais Resende, 1993-  
A resolução normativa 63/2004 e seu impacto nos agentes do setor  
elétrico brasileiro / Lais Resende Bonfim. - 2018.  
78 f. : il.

Orientador: Geraldo Caixeta Guimarães.  
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia,  
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.  
Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14393/ufu.di.2018.1145>  
Inclui bibliografia.

1. Engenharia elétrica - Teses. 2. Sistemas de energia elétrica –  
Legislação - Brasil - Teses. I. Guimarães, Geraldo Caixeta, 1954- II.  
Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-Graduação em  
Engenharia Elétrica. III. Título.

---

CDU: 621.3

Maria Salete de Freitas Pinheiro – CRB6/1262

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço em primeiro lugar a Deus, pois é Ele quem me capacita diariamente a enfrentar todos os desafios de minha vida.

Aos meus pais, os quais nunca mediram esforços para minha felicidade e que sempre tiveram disposição e prazer em me ensinar não só Matemática, mas importantes valores para a vida.

À minha irmã, que durante a vida inteira tem sido minha companheira e amiga, existindo para provar o quanto duas pessoas diferentes podem se amar e, no fim das contas, até mesmo terem muitos pontos em comum.

Ao meu namorado, que é meu parceiro de vida, que me motiva, me inspira e que, portanto, é responsável por parte de meu crescimento pessoal e também profissional.

Ao meu professor orientador Geraldo Caixeta, pelo apoio, dedicação e, principalmente, pela paciência durante o decorrer de meu mestrado.

Ao meu colega Seluivy, com o qual pude estabelecer uma importante parceria na elaboração de artigos relacionados ao tema desta dissertação.

Aos professores de minha banca, pela prontidão em aceitar avaliar este trabalho e disponibilidade em participar da banca examinadora.

Aos meus colegas de trabalho da CPFL que, como bons amigos, se prontificaram a me ajudar com esta dissertação, agregando muito conteúdo a este trabalho e também muito conhecimento a mim.

Aos demais familiares e amigos pelos bons momentos compartilhados, os quais indiretamente serviram como apoio e motivação para realização e conclusão do presente trabalho.

# **A Resolução Normativa 63/2004 e seu Impacto nos Agentes do Setor Elétrico Brasileiro**

## **RESUMO**

Considerando que o setor elétrico brasileiro passou por grandes transformações a partir da Lei das Concessões do Serviço Público (Lei 8987/1995), houve a motivação para que o serviço público de energia elétrica passasse a ser mais regulado dada a imprescindibilidade desse insumo. Dadas as inúmeras regulamentações desse setor, foi necessária a criação da REN 318/1998 e, posteriormente, a Resolução Normativa 63/2004 – REN 63/2004, que revogou esta primeira e atualizou as infrações e as respectivas penalidades a serem aplicadas aos agentes do setor elétrico quando da constatação de Não Conformidades. Visto a importância desta resolução e seu alto impacto nos agentes do setor elétrico, foi aberta a Audiência Pública 77/2011 com intuito de obter contribuições para o seu aprimoramento.

O presente trabalho tem como objetivo apresentar de forma clara e objetiva como se encontra estruturada a nova Resolução de penalidades, além de levantar discussões no âmbito da mesma. Além disso, é apresentado um novo método de fiscalização criado pela ANEEL em 2016, denominado Fiscalização Estratégica, o qual possui uma proposta diferente das fiscalizações nos moldes das REN 63/2004, visto que possui um caráter mais preventivo que punitivo.

Atualmente foi disponibilizada no site da ANEEL a minuta da resolução que substituirá a REN 63/2004. Com base nesta minuta, serão realizadas comparações entre o modo como uma distribuidora será punida com a nova resolução e o modo que ela é atualmente punida pela REN 63/2004, considerando uma mesma infração. Ressalta-se que este trabalho possui exemplos e aplicações focados nos agentes de distribuição.

**Palavras-chave:** Regulação, setor elétrico, distribuidoras, Resolução Normativa, Audiência pública, infrações, penalidades, fiscalização estratégica.

# **Normative Resolution 63/2004 and its Impact on Agents of Brazilian Electric Sector**

## **ABSTRACT**

Once that the Brazilian electric sector has suffered great transformations from the Public Service Concessions Law (Law 8987/1995), the motivation for the public electric power service become regulated emerged given the indispensability of this input. Due to the variety of regulations of this sector, it was necessary the creation of REN 318/1998 and, later, Normative Resolution 63/2004 - REN 63/2004, which revoked this first one and updated the infractions and respective penalties to be applied to the electric sector agents when the Nonconformities were verified. Considering the importance of this resolution and its high impact on the electric sector agents, Public Hearing number 77/2011 was opened in order to obtain contributions for its improvement.

The present dissertation aims to present in a clear and objective way how the new resolution of penalties is structured, besides raising discussions within it. In addition, it is presented a new inspection method created by ANEEL in 2016, called Strategic Inspection, which has a different proposal from those performed by REN 63/2004, since it has a more preventive than punitive character.

Currently, the draft resolution that replaces REN 63/2004 has been made available on the ANEEL website and, based on it, comparisons will be made between how a distributor will be punished with the new resolution and how it is currently punished by REN 63/2004, taking into account the same infraction. It is important to mention that this work presents some examples and applications focused on the distribution agents.

**Key words:** Regulation, electric sector, distributors, Normative Resolution, Public Hearing, Infractions, penalties, Strategic Inspection.

# SUMÁRIO

|                                                                     |    |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| AGRADECIMENTOS .....                                                | 3  |
| RESUMO .....                                                        | 4  |
| ABSTRACT .....                                                      | 5  |
| ÍNDICE DE FIGURAS .....                                             | 8  |
| ÍNDICE DE TABELAS .....                                             | 9  |
| LISTA DE ABREVIATURAS .....                                         | 10 |
| 1 Capítulo I – Introdução.....                                      | 11 |
| 1.1 Contextualização do tema .....                                  | 11 |
| 1.2 Motivação do tema .....                                         | 12 |
| 1.3 Objetivos .....                                                 | 13 |
| 1.4 Estrutura da Dissertação .....                                  | 13 |
| 2 Capítulo II – História do Setor Elétrico Brasileiro .....         | 15 |
| 2.1 Linha do tempo do Setor Elétrico .....                          | 15 |
| 2.2 Órgãos atuais de gestão do Setor .....                          | 17 |
| 2.2.1 Conselho Nacional de Política Energética - CNPE .....         | 18 |
| 2.2.2 Comitê de Monitoramento do Setor Energético - CMSE.....       | 18 |
| 2.2.3 Ministério de Minas e Energia - MME .....                     | 19 |
| 2.2.4 Empresa de Pesquisa Energética - EPE .....                    | 19 |
| 2.2.5 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL .....            | 20 |
| 2.2.6 Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS .....             | 20 |
| 2.2.7 Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE .....    | 21 |
| 2.2.8 Agentes do Setor .....                                        | 22 |
| 2.3 Regulação do Serviço Público de Energia Elétrica .....          | 22 |
| 3 Capítulo III – Entendendo a Resolução Normativa 63/2004 .....     | 24 |
| 3.1 Objetivos da Resolução.....                                     | 24 |
| 3.2 Penalidades Impostas e o processo punitivo da REN 63/2004 ..... | 24 |
| 3.3 Infrações e Sanções.....                                        | 26 |
| 3.4 Multas.....                                                     | 27 |
| 3.5 Discussões acerca da Resolução 63/2004.....                     | 28 |
| 3.6 Nota Técnica nº 039-2010-SFE-ANEEL .....                        | 29 |
| 4 Capítulo IV – A Audiência Pública 77 de 2011 (AP 77/2011).....    | 32 |
| 4.1 Contextualização da Audiência Pública 77/2011.....              | 32 |
| 4.2 Propostas de Alteração da Resolução 63/2004 .....               | 32 |

|       |                                                                                                                               |    |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 4.2.1 | Criação de novas penalidades.....                                                                                             | 33 |
| 4.2.2 | Grupos de Multas.....                                                                                                         | 34 |
| 4.2.3 | Circunstâncias Agravantes e Atenuantes .....                                                                                  | 36 |
| 4.2.4 | Incentivos para Pagamentos de Multas .....                                                                                    | 38 |
| 4.2.5 | Demais Propostas de Alteração.....                                                                                            | 39 |
| 4.3   | Comparação entre o cálculo da uma multa nos moldes da REN 63/2004 e da minuta atual de resolução – Fiscalização de ICI .....  | 40 |
| 4.3.1 | Cálculo das Multas para a Não Conformidade 3 - NC.3 – Auto de Infração decorrente a Fiscalização de ICI.....                  | 42 |
| 4.3.2 | Cálculo das Multas para a Não Conformidade 7 - NC.7 – Auto de Infração decorrente a Fiscalização de ICI.....                  | 47 |
| 4.4   | Comparação entre o cálculo da uma multa nos moldes da REN 63/2004 e da minuta atual de resolução - Fiscalização Técnica ..... | 51 |
| 5     | Capítulo V – Novo método de fiscalização da ANEEL: Fiscalizações Estratégicas                                                 | 62 |
| 5.1   | Contextualização das Fiscalizações Estratégicas .....                                                                         | 62 |
| 5.2   | Explicação da Nova Metodologia Aplicada aos Agentes.....                                                                      | 63 |
| 5.2.1 | Indicadores .....                                                                                                             | 65 |
| 5.2.2 | Critérios de Seleção.....                                                                                                     | 67 |
| 5.3   | Vantagens Decorrentes desse Novo Método e comparações com o processo fiscalizatório segundo a REN 63/2004 .....               | 70 |
| 5.4   | Discussões e Críticas às Fiscalizações Estratégicas .....                                                                     | 71 |
| 6     | Conclusões .....                                                                                                              | 73 |
|       | Referências .....                                                                                                             | 75 |

## ÍNDICE DE FIGURAS

|                                                                                                      |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Figura 1</b> – Linha do Tempo da História do Setor Elétrico .....                                 | 17 |
| <b>Figura 2</b> – Estrutura Organizacional do Setor Elétrico Brasileiro.....                         | 17 |
| <b>Figura 3</b> – Composição dos membros do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE<br>..... | 18 |
| <b>Figura 4</b> – Estrutura Organizacional do ONS.....                                               | 21 |
| <b>Figura 5</b> - Fluxograma do Processo Punitivo da REN 63/2004.....                                | 25 |
| <b>Figura 6</b> – Graduação das ações de uma Fiscalização Estratégicas .....                         | 63 |
| <b>Figura 7</b> – Diagrama PDCA das etapas de uma Fiscalização Estratégica .....                     | 64 |
| <b>Figura 8</b> – Critérios para Seleção de Conjuntos Elétricos .....                                | 70 |

# ÍNDICE DE TABELAS

|                                                                                                                                                     |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Tabela 1</b> – Grupos de Multas .....                                                                                                            | 27 |
| <b>Tabela 2</b> – Valor dos pesos da equação 1.....                                                                                                 | 30 |
| <b>Tabela 3</b> - Pesos relativos às Sanções Irrecorríveis .....                                                                                    | 31 |
| <b>Tabela 4</b> –Classificação dos grupos infracionais da REN 63/2004 .....                                                                         | 34 |
| <b>Tabela 5</b> – Nova proposta de classificação dos grupos infracionais .....                                                                      | 34 |
| <b>Tabela 6</b> – Sanções Administrativas Irrecorríveis da distribuidora .....                                                                      | 41 |
| <b>Tabela 7</b> – Cálculo da dosimetria da Não Conformidade NC.3 – REN 63/2004 .....                                                                | 42 |
| <b>Tabela 8</b> – Pesos referente à Antecedência para cada Sanção Administrativa Irrecorrível ..                                                    | 45 |
| <b>Tabela 9</b> - Cálculo da dosimetria da Não Conformidade NC.3 – Minuta atual de Resolução                                                        | 46 |
| <b>Tabela 10</b> - Cálculo da dosimetria da Não Conformidade NC.7 – REN 63/2004 .....                                                               | 48 |
| <b>Tabela 11</b> - Cálculo da dosimetria da Não Conformidade NC.7 – Minuta atual de Resolução .....                                                 | 49 |
| <b>Tabela 12</b> - Síntese e Comparação das Penalidades do Auto de Infração relativo a Fiscalização de Indicadores de Continuidade Individuais..... | 50 |
| <b>Tabela 13</b> – Descrição das Não Conformidades para as quais foram calculadas multas .....                                                      | 52 |
| <b>Tabela 14</b> – Ponderações aplicadas à Gravidade para as NCs 5, 6, 8 e 10.....                                                                  | 53 |
| <b>Tabela 15</b> - Cálculo da dosimetria para o primeiro grupo de NC's – REN 63/2004 .....                                                          | 54 |
| <b>Tabela 16</b> - Ponderações aplicadas à Gravidade para as demais Não Conformidades .....                                                         | 56 |
| <b>Tabela 17</b> - Cálculo da dosimetria para o segundo grupo de NCs – REN 63/2004 .....                                                            | 57 |
| <b>Tabela 18</b> - Sanções Administrativas Irrecorríveis da distribuidora .....                                                                     | 58 |
| <b>Tabela 19</b> – Cálculo da multa para o primeiro grupo de NCs – Minuta Atual de Resolução .                                                      | 59 |
| <b>Tabela 20</b> - Cálculo da multa para o segundo grupo de NCs – Minuta Atual de Resolução .                                                       | 60 |
| <b>Tabela 21</b> – Definição dos Indicadores da Fiscalização Estratégica.....                                                                       | 65 |
| <b>Tabela 22</b> – Valores de QR a partir dos quais um tema é selecionado .....                                                                     | 68 |
| <b>Tabela 23</b> – Definição dos Indicadores de Tensão de Fornecimento .....                                                                        | 68 |
| <b>Tabela 24</b> – Fórmulas dos Indicadores de Tensão de Fornecimento .....                                                                         | 69 |
| <b>Tabela 25</b> – Atribuição de Coeficientes com base na comparação de indicadores .....                                                           | 69 |

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

REN – Resolução Normativa

AP – Audiência Pública

CHESF – Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

CNAEE – Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

MME – Ministério de Minas e Energia

DNAEE – Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

ELETROBRÁS – Centrais Elétricas Brasileiras

ESCELSA – Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.

RESEB – Reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro

ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico

SIN – Sistema Interligado Nacional

MAE – Mercado Atacadista de Energia Elétrica

ACR – Ambiente de Contratação Regulada

ACL – Ambiente de Contratação Livre

CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

EPE – Empresa de Pesquisa Energética

CMSE – Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico

CNPE – Conselho Nacional de Política Energética

TN – Termo de Notificação

AI – Auto de Infração

NC – Não Conformidade

NT – Nota Técnica

DOU – Diário Oficial da União

ABRADEE – Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica

ROL - Receita Operacional Líquida

PRODIST – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica

ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do estado de São Paulo

# **1 Capítulo I – Introdução**

## **1.1 Contextualização do tema**

Indiscutivelmente, a energia elétrica é essencial à vida humana e ao desenvolvimento da sociedade. Diante deste fato, se torna necessário um controle eficiente de sua geração, transmissão, distribuição e comercialização. Ao longo do tempo, o setor elétrico nacional passou por várias transformações em busca de um aprimorado modelo de gestão.

Antes dos anos 30, o setor elétrico possuía uma estrutura verticalizada, a qual foi se desfazendo aos poucos, na qual o poder público detinha grande parte dos segmentos de geração, transmissão, distribuição e comercialização. Nesta época a regulamentação ainda era fraca. Com o passar do tempo, diversos órgãos e estruturas foram criados no intuito de aprimorar o desempenho do setor, visando atender a demanda, a modicidade tarifária, a competitividade do setor e a qualidade [1].

Antes da década de 60 o setor elétrico vivenciou diversos conflitos entre capitais públicos e estrangeiros. Um marco relevante foi a criação da Eletrobrás, em 1962, pois possibilitou a integração do setor em todo país e propiciou um novo modo de operar e estruturar o mesmo, o qual não era totalmente centralizado.

Nos anos 90, ocorreu um processo de reestruturação, e consequente desverticalização do setor, havendo uma transferência do controle das empresas do setor elétrico do poder do Estado para empresas privadas. Desse modo, o Estado começou a deter a função de regular e fiscalizar as empresas do setor, originando assim a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) [2].

Diante do exposto, este trabalho se apresenta com o objetivo de discutir a aplicação da Resolução Normativa 63/2004 pela ANEEL, a qual regula a imposição de penalidades a todos os agentes do setor [3], com foco nos agentes de distribuição de energia elétrica. Essa resolução necessita ser bem formulada para proporcionar punições e incentivos adequados, de modo a disciplinar as ações dos agentes. Também será discutida a Audiência Pública – AP 77/2011, bem como suas propostas de alterações na REN 63/2004 e os desafios enfrentados pelos agentes no cumprimento dessa resolução [4].

## **1.2 Motivação do tema**

A regulação exercida pela ANEEL tem sua importância justificada no fato de a energia elétrica ser um insumo indispensável para a sociedade. A agência reguladora se baseia no binômio Regulação-Fiscalização, no qual a regulamentação define as condutas a serem seguidas e as fiscalizações punem o descumprimento dessas condutas. A regulação que trata da imposição de penalidades aos agentes do setor elétrico é a Resolução Normativa 63/2004, a qual é o maior motivador do presente trabalho.

Dada a importância dessa Resolução, um dos principais aspectos que afeta de forma negativa os agentes é a discricionariedade existente no processo fiscalizatório, a qual consiste na margem de liberdade inerente ao agente fiscalizador. Ou seja, uma vez que é impossível prever todas as possibilidades de infrações e, conseqüentemente, suas penalidades, o agente fiscalizador possui a discricionariedade na tomada de suas decisões.

Outro assunto a ser tratado com atenção no presente trabalho é a Audiência Pública 77/2011, a qual foi aberta com o objetivo de receber contribuições para alteração da REN 63/2004. Ela consistiu em duas fases, a primeira iniciada em 2011 e a segunda em 2016. Atualmente se encontra disponibilizada no site da ANEEL a minuta da resolução que substituirá a REN 63/2004. Dentre as diversas propostas realizadas, percebe-se nelas o objetivo de diminuir a discricionariedade, para isso, visa deixar mais claro os procedimentos para a composição de multas, por exemplo.

Desse modo, dada a resolução REN 63/2004, os desafios dos agentes no cumprimento do disposto nessa resolução e as propostas incorporadas na minuta existente, o presente trabalho realizará uma comparação entre uma multa aplicada segundo os ritos da resolução vigente e outra aplicada nos moldes da minuta atual da mesma. O intuito dessa análise é identificar se a nova resolução resultará em multas mais pesadas.

Por fim, outro assunto a ser explorado na presente dissertação, é a criação pela ANEEL de um novo modelo de fiscalização, denominado Fiscalização Estratégica. Diferentemente da REN 63/2004, esse novo modelo possui um caráter menos punitivo e mais preventivo. Diante disso são feitas comparações entre o processo punitivo nos moldes da REN 63/2004 e as Fiscalizações Estratégicas. Nessas é dado um prazo ao

agente para elaboração e execução de um Plano de Melhorias e, caso não for alcançado o que foi proposto, é iniciado um processo fiscalizatório.

Portanto, o fato da REN 63/2004 e sua revisão por meio da Audiência Pública 77 de 2011 (AP 77/2011) ser um assunto atual, dada a iminência de publicação, e de extrema relevância para os agentes do setor elétrico, visto que afeta diretamente a realidade desses, ela é o principal motivador para o desenvolvimento desta dissertação.

### **1.3 Objetivos**

O objetivo principal da presente dissertação é apresentar de modo claro e simples a Resolução Normativa 63/2004, detalhando o rito fiscalizatório que é aplicado aos agentes desde a comunicação da realização de uma fiscalização até o fim desse processo. Realizada essa contextualização, são apresentadas as propostas de alteração dessa resolução por meio da Audiência Pública 77/2011 realizadas em duas fases.

Outro importante objetivo a ser alcançado com este trabalho é a comparação do cálculo de uma multa aplicada segundo os moldes da REN 63/2004 e a simulação do cálculo de uma multa de acordo com a atual minuta da resolução que a substituirá, elaborada com as contribuições obtidas com a AP 77/2011. Também serão levantadas discussões relevantes acerca dessa resolução no intuito de contribuir com o tema.

### **1.4 Estrutura da Dissertação**

A presente dissertação foi realizada utilizando-se referências em teses, dissertações, *papers*, bem como documentos disponibilizados no site da ANEEL no local destinado à AP 77/2011. Tais documentos consistiram em sua maior parte nas contribuições realizadas no âmbito dessa Audiência Pública, os quais serviram para levantar discussões e conclusões a respeito do tema. Desse modo, além deste capítulo de introdução, a dissertação é composta por mais cinco capítulos.

O Capítulo 2 consiste numa breve apresentação da história do setor elétrico até os dias atuais, focando em seu modelo de gestão e como evoluiu a regulação ao longo

dos anos. Serão apresentadas a estrutura dos órgãos com papéis relevantes do setor elétrico, bem como uma breve explicação de suas funções.

O Capítulo 3 explicita a maneira como está disposta a REN 63/2004, explicando de forma breve as infrações, as penalidades e os grupos de multas. Também se encontra detalhado todo o rito definido pela resolução, desde quando o agente é informado quanto a realização da fiscalização até quando é lavrado o Auto de Infração e, dada a interposição de recurso ou o pagamento da multa, o processo é arquivado ou encerrado.

O Capítulo 4 contextualiza a Audiência Pública 77/2011, apresentando seus objetivos, bem como as propostas realizadas nas duas fases ocorridas no âmbito dessa AP. Nele também é realizada a comparação entre uma multa calculada seguindo o rito da REN 63/2004 e a simulação do cálculo de uma multa nos moldes definidos na atual minuta da resolução que substituirá.

O Capítulo 5 apresenta o novo modelo de fiscalização da ANEEL, o qual vem sendo aplicado às distribuidoras e transmissoras, denominado Fiscalização Estratégica. É detalhado no que consiste esse novo modelo e como ele vem sendo tratado pelas agências reguladoras e pelos agentes. Além disso, é realizada a comparação entre esse novo método e a fiscalização segundo a REN 63/2004.

O Capítulo 6 consiste nas conclusões obtidas com o desenvolver da dissertação, levantando também importantes discussões acerca do decorrido ao longo do trabalho.

## **2 Capítulo II – História do Setor Elétrico Brasileiro**

### **2.1 Linha do tempo do Setor Elétrico**

No começo do século XX, empresas privadas dispensaram grandes investimentos para a expansão do setor elétrico. Nessa época as redes eram radiais e a regulamentação ainda era incipiente. A partir da década de 20 a economia do país se voltava para a industrialização, o que fez aumentar o número de usinas hidrelétricas, as quais se localizavam próximas a regiões de atividades industriais.

No ano de 1934 foi promulgado o Código das Águas, atribuindo à União o poder de autorizar ou conceder o aproveitamento de energia hidráulica. Desse modo, todos os recursos hídricos passaram a ser patrimônio da união. Pouco tempo depois, em 1939, foi criado o Conselho Nacional das Águas e Energia Elétrica (CNAEE), com o objetivo de resolver problemas no suprimento, regulamentação e tarifas das indústrias de energia da época. As empresas que monopolizavam o recém setor elétrico eram a Light (no estado de São Paulo) e a Amforp.

Com o passar do tempos, a demanda por energia elétrica foi aumentando e começando a ultrapassar a sua oferta. Tal fato iniciou um período de racionamento nas principais cidades do Brasil e também impulsionou a realização de mais investimentos em usinas hidrelétricas [4].

Durante a década de 50, motivados por um sentimento nacionalista e devido à crescente demanda por energia, quase todos os estados passaram a criar empresas estatais de energia elétrica. O principal argumento para essa estatização era que se tratava de um serviço público essencial à sociedade e ao desenvolvimento econômico.

É relevante destacar que as primeiras empresas estatais a serem criadas foram a Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), em 1945, e a Central Hidrelétrica de Furnas, em 1957. Outro marco foi a criação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES), o qual tinha a função de disponibilizar recursos financeiros para investimentos públicos [1].

No governo de Juscelino Kubitscheck, em 1960, foi criado o Ministério de Minas e Energia (MME). Se iniciava um período caracterizado por fortes inflações, instabilidade política e pouco investimento do exterior. O MME criou o Departamento

Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), o qual mais tarde foi substituído pela ANEEL.

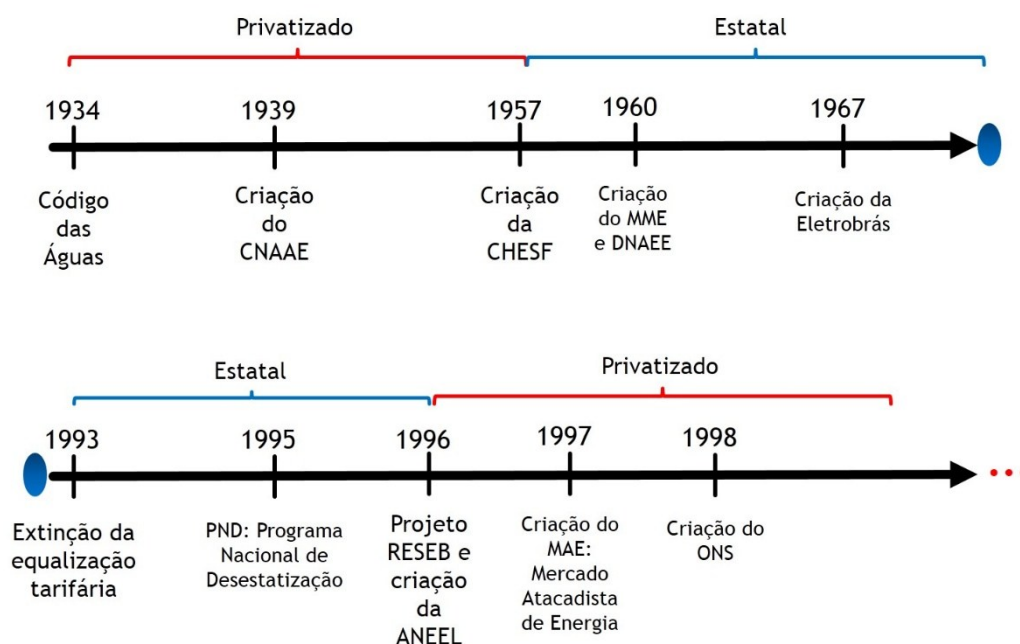
Em 1962 foi criada a Centrais Elétricas Brasileiras, a Eletrobrás, com a função de promover o planejamento da expansão do setor elétrico. Nessa época ela deveria ser consultada antes de empreendimentos de transmissão com tensão maior que 138kV. Ainda nessa década foram feitos diversos investimentos na construção de usinas hidrelétricas distantes dos centros de carga, o que influenciou também na construção de linhas de transmissão.

A década de 80 é caracterizada como uma época que teve poucos avanços no setor, e consequentemente na sua regulamentação, devido à crise econômica com inflações elevadas e planos econômicos fracassados. Essa situação começou a melhorar na década de 90.

No ano de 1995, no governo de Fernando Henrique Cardoso, foram retomadas as desestatizações, iniciando com a privatização da Escelsa, que pertencia à Eletrobrás. Em 1997 foi criada a ANEEL, a qual passou a exercer as funções antes exercidas pelo DNAEE. O MME estudava uma reestruturação do setor elétrico norteadas pelo lema: “competição onde possível, regulação onde necessário” [5].

O processo de reestruturação do setor ficou conhecido como RESEB propôs alterações como a desverticalização de empresas de geração, transmissão e distribuição, a transmissão passou a ser totalmente regulada, adotou-se a comercialização no intuito de facilitar a compra e venda de energia e foram criados o Operador Nacional do Sistema (ONS) e o Mercado Atacadista de Energia (MAE).

Na década de 2000, o MME propôs um novo modelo institucional do setor elétrico com princípios de modicidade tarifária, segurança do suprimento energético, competitividade no âmbito da geração e passaram a existir dois ambientes para a contratação de energia: o livre (ACL) e o regulado (ACR). Também foram criadas nessa década a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), em substituição ao MAE e a EPE, Empresa de Pesquisa Energética, com a função de realizar estudos e o planejamento da expansão do setor. A linha do tempo da figura seguinte ilustra de forma resumida tudo que foi explicado na presente seção.



**Figura 1 – Linha do Tempo da História do Setor Elétrico**

## 2.2 Órgãos atuais de gestão do Setor

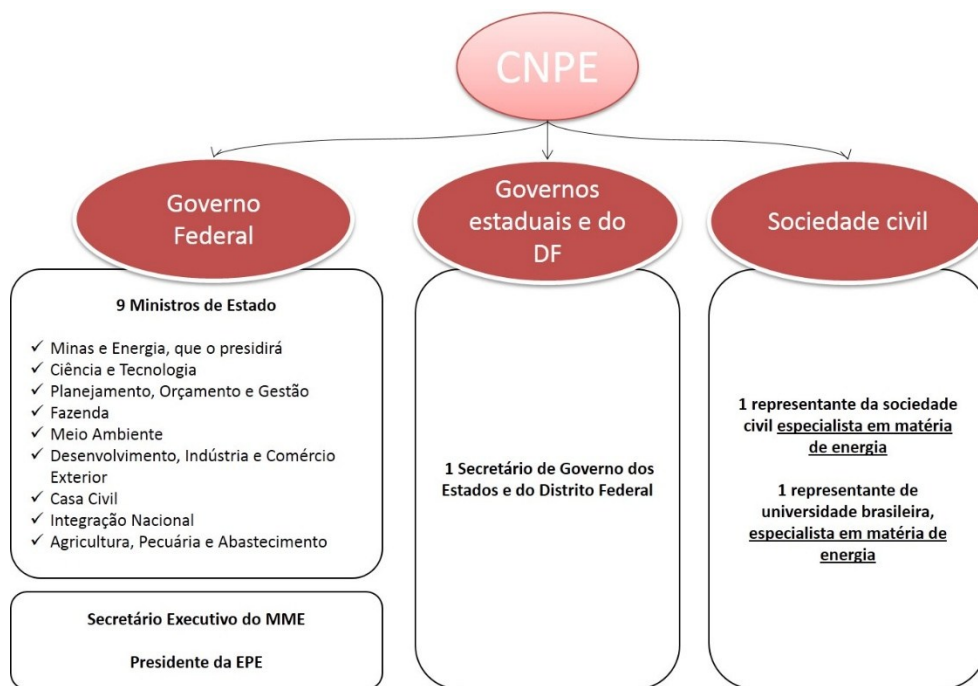
A presente seção contém breves descrições sobre as instituições e agentes integrantes do setor elétrico brasileiro. Cada um dos agentes tem suas funções e estão organizados conforme estrutura da figura a seguir.



**Figura 2 – Estrutura Organizacional do Setor Elétrico Brasileiro**

### 2.2.1 Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

O Conselho Nacional de Política Energética – CNPE é um órgão de assessoramento a Presidência da República e presidido pelo Ministério de Minas e Energia. Ele foi criado em 1997 pela Lei 9.478 e sua função é propor políticas e medidas nacionais em relação às questões energéticas ao Presidente da República [1]. Tais questões estão focadas em assegurar o suprimento energético nas áreas de difícil acesso ao país, rever a matriz energética periodicamente e garantir o atendimento a demandas energéticas nacionais considerando horizontes de curto, médio e longo prazo. O CNPE possui reuniões ordinárias de seis em seis meses e reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente. A composição dos membros do conselho se encontra ilustrada na figura abaixo.



**Figura 3** – Composição dos membros do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

### 2.2.2 Comitê de Monitoramento do Setor Energético - CMSE

O Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico foi criado em 2004 por meio da Lei 10.848 e é presidido pelo Ministério de Minas e Energia. Sua principal atribuição é avaliar e acompanhar a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo país. Dentre suas demais funções estão:

- Realizar análises integradas de segurança de abastecimento e atendimento ao mercado de energia elétrica, gás natural, petróleo e derivados.
- Identificar empecilhos que possam afetar a regularidade e segurança de abastecimento do setor de energia elétrica, do gás, petróleo e seus derivados.
- Elaborar soluções e recomendações para os obstáculos identificados, objetivando a recuperação e manutenção da segurança no abastecimento e atendimento eletroenergético.

O Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico possui em sua composição quatro representantes do Ministério de Minas e Energia – MME e um titular de cada um dos seguintes órgãos: Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Agência Nacional do Petróleo – ANP, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Empresa de Pesquisa Energética – EPE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico.

### **2.2.3 Ministério de Minas e Energia - MME**

O Ministério de Minas e Energia foi criado no ano de 1960 em substituição ao Ministério da Agricultura absorvendo as funções que eram competentes a este. Em 1990 ele foi extinto e suas atribuições passaram ao Ministério de Infraestrutura. O MME voltou a ser criado em 1992 pela Lei nº 8.422.

Este órgão possui administração federal direta e representa a União na formulação de políticas públicas e como supervisor na implantação de tais políticas. Sua atuação abrange os seguintes segmentos, os quais são divididos para comporem suas secretarias: geologia, recursos minerais e energéticos, aproveitamento de energia hidráulica, mineração, metalurgia, petróleo, combustível, energia elétrica e nuclear.

### **2.2.4 Empresa de Pesquisa Energética - EPE**

A Empresa de Pesquisa Energética – EPE foi criada em 2004 por meio da Lei 10.847. A empresa tem a função de realizar estudos e pesquisas na finalidade de

subsidiar o planejamento energético do setor, o qual é responsabilidade do Ministério de Minas e Energia. Algumas de suas atribuições são:

- Identificação de potenciais recursos energéticos.
- Realização de estudos de curto, médio e longo prazo para desenvolvimento de planos para a expansão da geração e da transmissão.
- Realização de estudos e projeções com estratégias e metas no âmbito da matriz energética.

#### **2.2.5 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**

A Agência Nacional de Energia Elétrica foi criada em 1996 pela Lei 9.427. Sua criação ocorreu na época que se iniciava as privatizações de empresas do setor elétrico justamente porque se fez necessária a existência uma forte regulação sob o serviço público de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.

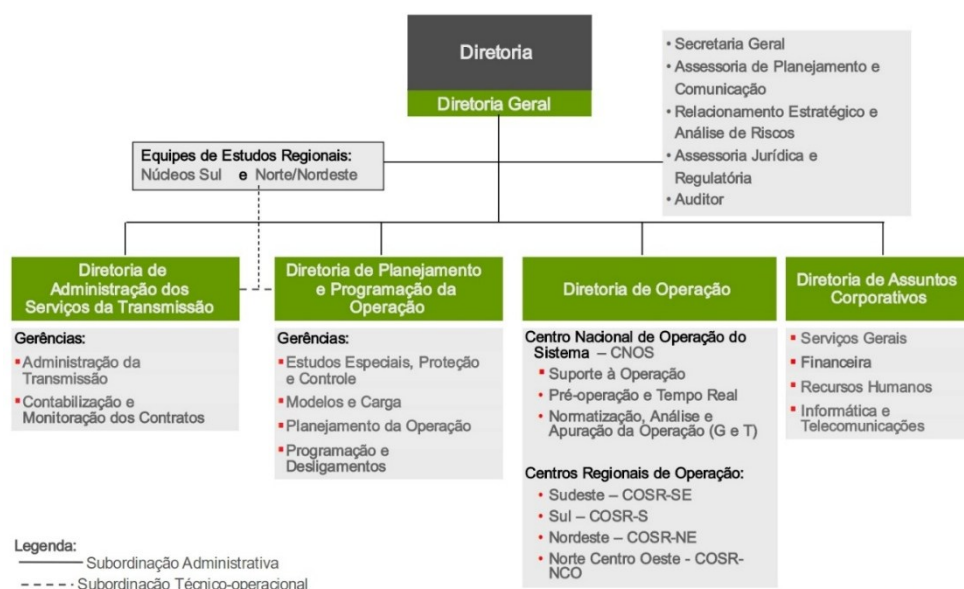
Essa agência é uma autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME e possui sede e foro no Distrito Federal. Suas principais funções são:

- Fiscalizar e regular os serviços de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia;
- Realizar licitações para referentes à contratação de concessionárias para gerir o serviço público de energia elétrica;
- Celebrar e fazer a gestão de contratos de concessões e/ou permissões de serviços públicos de energia elétrica.

#### **2.2.6 Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS**

O Operador Nacional do Sistema Elétrico foi criado em 1998 pela Lei 9.648 e é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos. Sua responsabilidade é coordenar e controlar a operação das instalações de geração e transmissão pertencentes ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

Dentre as funções do ONS, estão a definição de regras para operar as instalações da transmissão, desde que com prévia autorização da ANEEL, propor ampliações na Rede Básica e também é responsável por contratar e gerir serviços de transmissão e suas condições de acesso. Todas as regras elaboradas pelo ONS, com a colaboração de agentes, são apresentadas nos Procedimentos de Rede (PR). Tais procedimentos devem ser aprovados pela ANEEL e contém os requisitos necessários para realização do planejamento da operação do sistema, da programação de atividades de manutenção e da administração da transmissão. Abaixo segue figura de como estão organizadas as diretorias no ONS.



**Figura 4 – Estrutura Organizacional do ONS**

### 2.2.7 Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE foi criada em 2004 por meio da Lei 10.848. A CCEE absorveu as funções do Mercado Atacadista de Energia – MAE. Dentre essas funções, a principal é viabilizar a comercialização de energia elétrica entre os agentes do setor elétrico. A comercialização de energia pode se dar no ambiente de contratação livre ou regulado, no entanto, em ambos os casos, estão sob regulação e fiscalização da ANEEL. Outra importante função que compete a CCEE é a realização de leilões para compra e venda de energia, em conformidade ao que for estabelecido pela EPE.

### **2.2.8 Agentes do Setor**

As empresas concessionárias de geração, transmissão, distribuição e comercialização e também os consumidores livres são agentes setoriais. São classificados como agentes geradores as concessionárias do serviço público de geração, os produtores independentes de energia elétrica e os autoprodutores. Os agentes transmissores são detentores de concessões de transmissão outorgadas pelo Poder Concedente, geralmente seus contratos de concessões possuem a vigência de trinta anos. Fazem parte da categoria de agentes comercializadores, os agentes importadores e exportadores de energia e os consumidores livres e especiais, tais negociações são realizadas por meio de contratos bilaterais.

O presente trabalho será focado nos agentes distribuidores e seus desafios perante as ações fiscalizadoras existentes atualmente. Tais agentes são as distribuidoras de energia, as quais atendem à demanda de energia aos consumidores com base em tarifas de condições de fornecimentos reguladas pela ANEEL. Os agentes distribuidores, obrigatoriamente, fazem parte do mercado regulado de energia e celebra contratos de energia com preços resultantes de leilões.

## **2.3 Regulação do Serviço Público de Energia Elétrica**

Antes de entender o que é regulação é necessário entender os conceitos de serviço público e modicidade tarifária. O serviço público é toda atividade cuja realização deve ser assegurada, regulada e controlada pelos governantes, pois a execução de tal atividade é indispensável à sociedade e ao desenvolvimento da mesma. Modicidade tarifária se refere diretamente a tarifas módicas, ou seja, próximas ao custo e acessíveis a todos cidadãos.

O setor de Distribuição de Energia no Brasil é um serviço de público que possui estrutura de mercado monopolista e é majoritariamente prestado pela iniciativa privada por meio de concessões. Ao regular a concessão de um serviço público, é encontrado conflitos de interesses: o concessionário que visa lucros, o estado que visa um ambiente estável e favorável a investimentos e a sociedade que almeja uma energia de qualidade e com preço adequado. A implantação de mecanismos

regulatórios visa resolver este conflito de interesses e objetiva alcançar a modicidade tarifária (tarifas acessíveis financeiramente a todos), bem como a eficiência das empresas [6].

Ao se falar em regulação, costuma-se relacionar diretamente ao processo da definição de tarifas, porém ela não se restringe a isto. Existe outro fator tão importante quanto: a qualidade do serviço prestado. Mantê-la não é tão simples, primeiramente porque ela envolve a combinação da qualidade do produto (conformidade), do serviço (continuidade) e do atendimento (comercial).

A regulação precisa ser muito bem concebida para cumprir o papel de proporcionar incentivos e punições no objetivo de disciplinar os agentes. Desse modo, as sessões seguintes explicarão os mecanismos regulatórios estabelecidos pela ANEEL para aplicação de penalidades à agentes do setor elétrico, definidos através da Resolução 63/2004.

### **3 Capítulo III – Entendendo a Resolução Normativa 63/2004**

#### **3.1 Objetivos da Resolução**

Nessa seção será discutido as tipificações, os grupos de infrações, os critérios para definição do valor das multas e os procedimentos para aplicação dessas. Também será tratada a compreensão das Superintendências, Agências estaduais e da própria diretoria no âmbito da imposição das disposições da resolução em questão.

A imposição de penalidades quando constatadas não conformidades pela ANEEL ou por suas delegadas é respaldada pela Resolução 63/2004. Essa resolução é aplicada a todos os agentes do setor elétrico: geradores, transmissores, distribuidoras, o Operador Nacional do Sistema – ONS e à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. E é por isso que ela influencia muito no cotidiano das distribuidoras.

O objetivo dessa resolução é disciplinar o processo de aplicação de penalidades. Desde sua publicação em maio de 2004, ela sofreu diversas modificações através da publicação de normas posteriores.

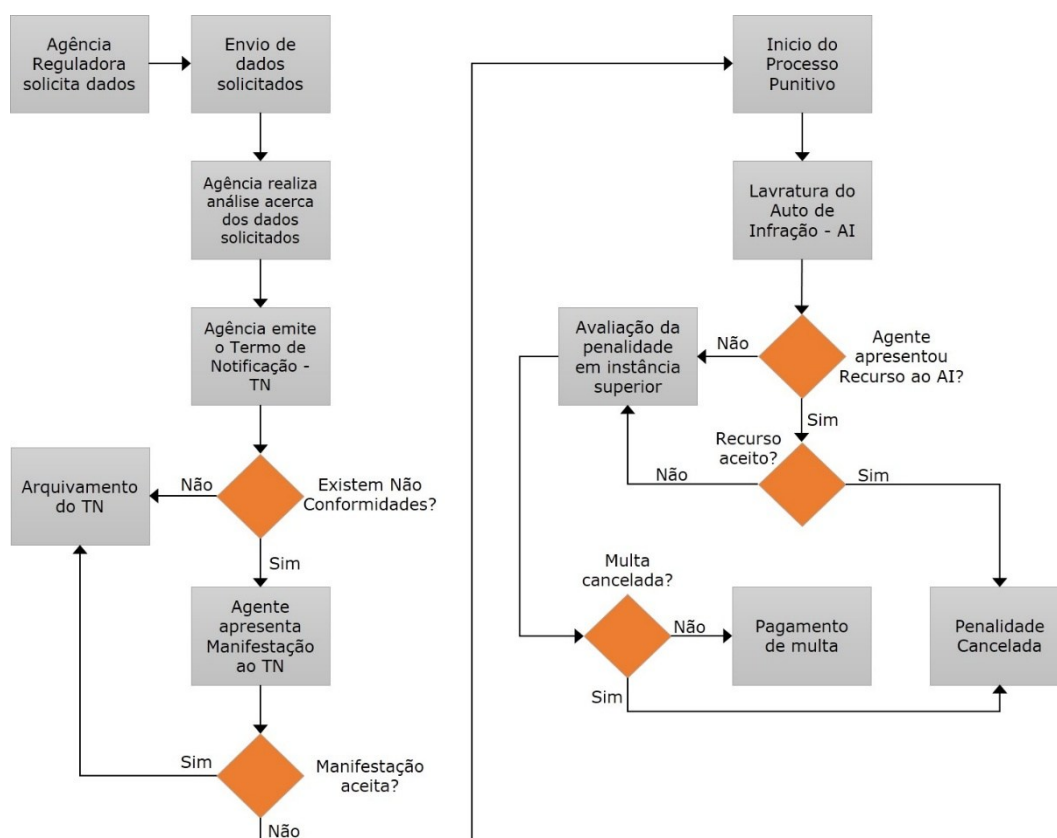
#### **3.2 Penalidades Impostas e o processo punitivo da REN 63/2004**

A Resolução define oito tipos diferentes de penalidades, as quais são: advertência, multa, embargo de obras, interdição de instalações, suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões, revogação de autorização, intervenção administrativa e caducidade da concessão ou permissão. Ela descreve ainda as infrações para as quais são aplicadas cada uma dessas penalidades. Um detalhe relevante é que existe a possibilidade de uma multa ser convertida em apenas advertência, desde que o agente não tenha sido autuada por infração idêntica nos últimos quatro anos e que ela seja considerada de baixo potencial ofensivo.

Os órgãos responsáveis pela aplicação de tais penalidades são:

- Para as penalidades advertência, multa, embargo de obras e interdição de instalações compete às Superintendências responsáveis pela ação fiscalizadora.
- Para as penalidades de suspensão temporária de participação em licitações, revogação de autorização e intervenção administrativa a aplicação compete à Diretoria, após as Superintendências responsáveis pela fiscalização ter apresentado a proposta desses tipos de penalidades.
- A aplicação da caducidade da concessão ou permissão compete apenas ao Poder Concedente, após proposta da ANEEL.

O processo de punição de um agente inicia-se com uma fiscalização. O fluxograma a seguir demonstra de forma resumida o processo fiscalizatório.



**Figura 5** - Fluxograma do Processo Punitivo da REN 63/2004

A ANEEL ou a Agência conveniada estadual, quando houver, inicia uma ação fiscalizadora solicitando ao agente setorial os dados necessários para realizar sua análise com o objetivo de checar se o agente está desempenhando suas funções em

conformidade com os regulamentos a que se quer aferir. Em determinados casos em que os dados encaminhados não sejam suficientes para tirar conclusões acerca do serviço prestado, é realizada a fiscalização “in loco”.

O próximo passo desse rito de fiscalização é a emissão do Termo de Notificação (TN) pela Agência Reguladora. Este documento é composto por Constatções, Não Conformidades e Determinações e é a partir das Não Conformidades que é iniciado o processo punitivo. Cada não conformidade é encaixada em algumas das infrações listadas na resolução 63/2004 para, posteriormente, ser calculado o valor que cada uma dessas não conformidades compõe o valor final da multa a ser paga pelo agente.

Uma vez emitido o TN, o agente possui quinze dias para apresentar uma manifestação, na qual ele apresenta suas justificativas e demonstrações contra cada uma das Não Conformidades apontadas. Aquelas Não Conformidades que não tenham sido descaracterizadas ou canceladas pela Agência Reguladora subsidiam a lavratura de um Auto de Infração – AI. A partir de então, o agente possui o prazo de dez dias, a contar da data de recebimento do AI, para efetuar o pagamento da multa ou elaborar e apresentar um recurso ao processo punitivo.

Caso a penalidade seja mantida, ainda que parcialmente, após o Juízo de Reconsideração, o AI segue para instância decisória superior, diga-se ANEEL, a qual tem o poder de confirmar, alterar, anular ou revogar parcial ou totalmente a decisão recorrida. Se a decisão quanto a penalidade ainda for mantida, o agente poderá formular novo recurso. Todas as decisões proferidas pela ANEEL, são formalizadas por meio de despacho a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

### **3.3 Infrações e Sanções**

Uma Infração Administrativa é o ato de descumprir voluntariamente alguma norma administrativa para a qual é prevista uma sanção. Tal sanção é imposta por uma autoridade em exercício de uma função administrativa [7]. A sanção administrativa é uma providência gravosa prevista no caso de descumprimento de alguma ordem.

O objetivo da aplicação de sanções é, além de punir, prevenir condutas infratoras. Um Estado sancionador é considerado eficiente se consegue reduzir no

maior grau possível o número de infrações no setor regulado. Ressalta que, no presente trabalho, as palavras sanção e penalidade possuem o mesmo sentido.

A aplicação das sanções deve seguir o princípio de legalidade, tipicidade e proporcionalidade. A legalidade garante que apenas as penalidades previstas em legislação possam ser aplicadas pelo órgão regulador. A tipicidade entende que os comportamentos infratores estejam descritos em uma norma legal. Por fim, a proporcionalidade é sobre a moderação que é exigida ao regulador no que diz respeito à aplicação das penalidades.

Uma questão importante de se analisar quanto da aplicação de penalidades é que, quando aplicadas excessivas vezes, pode prejudicar a saúde financeira da empresa e, conseqüentemente, a qualidade da prestação do serviço público de energia. Desse modo, o efeito desejado com a imposição das penalidades não estaria sendo atingido, bem como estaria gerando um efeito contrário. É por isso que as sanções devem ser enxergadas como um meio e não como um fim [7].

### **3.4 Multas**

No Artigo 14 da REN 63/2004 são definidos os grupos de multas, para os quais são definidos os valores máximos de percentuais a serem multiplicados pelo faturamento da empresa, podendo chegar ao máximo de 2%. A base da multa é o faturamento da empresa nos doze meses anteriores a lavratura do Auto de Infração. Existem oitenta e sete infrações que são passíveis da aplicação de multas, a cada infração é associado um enquadramento, dosimetria e abrangência. Tais multas são divididas em quatro grupos, os quais se encontram descritos na tabela a seguir.

**Tabela 1 – Grupos de Multas**

| <b>Grupo</b> | <b>Percentual</b> |
|--------------|-------------------|
| I            | Até 0,01%         |
| II           | Até 0,1%          |
| III          | Até 1,0%          |
| IV           | Até 2,0%          |

A dosimetria de cada multa a ser aplicada é definida pelo agente fiscalizador. O seu cálculo é orientado por meio da Nota Técnica 039-2010-SFE, porém a definição dos percentuais referente à gravidade, danos, vantagem auferida e sanções

irrecorríveis cabe ao órgão regulador responsável pela fiscalização, visto que esses valores não estão explícitos em documentos oficiais, como Resoluções ou Notas Técnicas.

### **3.5 Discussões acerca da Resolução 63/2004**

As infrações foram separadas por tipos de acordo com critérios de semelhança. Ao elaborar a REN 63/2004 o regulador se empenhou em detalhar as condutas que considera uma infração em tipos, de modo que as penalidades impostas também atendam ao princípio de tipicidade [7]. O grande problema desse detalhamento é que nem sempre ele é benéfico, pois existem infrações que são mais gerais e outras mais específicas e, às vezes, elas pertencem a grupos diferentes de penalidades, logo, terão valores de multas também diferentes. Tal fato permite diferentes interpretações por parte dos agentes reguladores e distribuidoras, o que de certa forma gera uma insegurança jurídica e regulatória.

Como já dito, as infrações são separadas em grupos. As infrações do grupo I possuem valor máximo de multa correspondente a 0,01% do faturamento da Distribuidora nos últimos doze meses. Tal valor por vezes pode se assemelhar a uma advertência, podendo não surtir o efeito punitivo desejado. Porém ao se comparar multas do grupo I com as do grupo II a diferença se torna maior. Para as multas do grupo II o maior valor a ser pago é de 0,1% do faturamento da empresa, ou seja, dez vezes mais que o máximo pago por uma multa do grupo I. Essa mesma diferença se repete ao se comparar multas do grupo II com do grupo III, as quais o valor máximo de multa é de 1% do faturamento. Por fim, as infrações do grupo IV podem atingir o valor máximo de 2% do faturamento dos últimos 12 meses da Distribuidora. Percebe-se que entre uma multa do grupo I a uma do grupo IV existe um degrau considerável de duzentas vezes.

Conforme demonstrado no fluxograma da Figura 5, os procedimentos de fiscalização até chegar a aplicação da penalidade são bem definidos. No entanto, a ANEEL não mencionou na Resolução a fase anterior a emissão do Termo de Notificação. A escolha das distribuidoras a serem fiscalizadas, da época em que será feita a fiscalização e dos temas que serão fiscalizados é feita de forma aleatória, sem que haja prioridades no planejamento de suas ações. Também não há uma

apresentação de resultados obtidos no trabalho de fiscalização, que não o Termo de Notificação.

Outro fato importante a ser ressaltado é a discricionariedade que o órgão regulador possui, a qual é o principal fator que implica na complexidade do processo de aplicação de penalidade aos agentes. Ou seja, apesar de Resolução Normativa em questão apresentar os procedimentos para aplicação de penalidades, o fiscal responsável por determinado processo tem a discricionariedade de utilizar do bom senso em suas análises e não necessariamente seguir à risca os mecanismos definidos pela Resolução [9].

### 3.6 Nota Técnica nº 039-2010-SFE-ANEEL

A Nota Técnica nº 039-2010-SFE tem o objetivo de apresentar a padronização de procedimentos para a definição das dosimetrias para obtenção dos valores de multas aplicadas pela SFE em desfavor dos agentes regulados quando do descumprimento dos pontos estabelecidos nos contratos de concessão e nos regulamentos aplicáveis do setor elétrico [8]. A formulação proposta para aplicação das penalidades busca tratar de forma isonômica os agentes concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica.

De acordo com esta Nota Técnica e com a própria REN 63/2004, a fixação das multas administrativas é limitada em 2% do faturamento da concessionária correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração, ou, estimados para um período de doze meses, nos caso de o infrator não esteja em operação ou esteja por um período inferior a doze meses.

A fórmula que vem sendo utilizada pelos agentes fiscalizadores foi desenvolvida pela SFE e consiste no seguinte:

$$M = (p1 \times G + p2 \times D + p3 \times V + p4 \times S) \times A \times Max_{Grupo} \times r \times FAT \quad (1)$$

The diagram below illustrates the components of the formula (1) grouped into four numbered boxes:

- Box 1:**  $(p1 \times G + p2 \times D + p3 \times V + p4 \times S)$
- Box 2:**  $A$
- Box 3:**  $Max_{Grupo}$
- Box 4:**  $r \times FAT$

Onde:

M: Multa em reais;

p1 a p4: Peso relacionado a gravidade, danos, vantagem e sanções irrecorríveis nos últimos 4 anos (%) respectivamente;

G: Gravidade (%);

D: Danos resultantes para o serviço e para os usuários (%);

V: Vantagem auferida pelo infrator (%);

S: Existência de sanção anterior nos últimos quatro anos (%);

A: Abrangência (%);

Max<sub>Grupo</sub>: valor máximo do respectivo grupo, conforme art. 14 da REN 63/2004 e Tabela 1 desta dissertação;

r: Reincidência ( $r=1$  ou  $r=1,5$ ) conforme artigo 16º da REN nº 63/2004;

Fat: Faturamento anual da empresa dos últimos 12 meses em reais.

Para um melhor entendimento, a equação foi dividida em quatro partes. A primeira parte considera a gravidade, danos para o serviço e usuários, vantagem auferida pela infratora e a existência de sanções administrativas irrecorríveis nos últimos quatro anos anteriores à lavratura do Auto de Infração. Cada uma dessas condicionantes (gravidade, danos, vantagem e sanções irrecorríveis) são multiplicadas, respectivamente, pelos pesos p1, p2, p3 e p4, cujos valores foram definidos pela SFE na Nota Técnica em questão e estão apresentados na tabela a seguir.

**Tabela 2** – Valor dos pesos da equação 1

| <b>Critérios</b>                                      | <b>Peso (%)</b> |
|-------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>(p1)</b> – Gravidade                               | 50              |
| <b>(p2)</b> – Danos                                   | 20              |
| <b>(p3)</b> – Vantagem                                | 20              |
| <b>(p4)</b> - Sanções irrecorrível nos últimos 4 anos | 10              |

Os percentuais referentes à Gravidade (G), aos Danos (D) e à Vantagem (V) são definidos pelo órgão regulador responsável pela aplicação do processo punitivo, logo, dependem diretamente de seu poder discricionário. Na maioria das vezes, as explicações dadas para escolha desses percentuais é feita em função das evidências objetivas documentadas de cada Não Conformidade, expressando uma avaliação qualitativa de quão grave é a irregularidade cometida, quando da elaboração da ação punitiva. Cada condicionante varia de 0% a 100%.

Já para a condicionante de Sanções Administrativas Irrecorríveis (S) a SFE definiu na nota técnica os valores percentuais apresentados na sequência.

**Tabela 3** - Pesos relativos às Sanções Irrecorríveis

| Nº de Sanções | 0 → 4 | 5 → 8 | 9 → 12 | 13 → 16 | 17 → 20 | Acima de 20 |
|---------------|-------|-------|--------|---------|---------|-------------|
| Percentual    | 1%    | 20%   | 40%    | 60%     | 80%     | 100%        |

Conforme observado, o que define qual percentual será utilizado para este item é a quantidade de sanções irrecorríveis existentes nos quatro anos anteriores à lavratura do AI para o agente que estiver sendo fiscalizado.

A segunda parte da equação consiste no produto entre o percentual de abrangência e o limite máximo percentual admitido para cada um dos 4 grupos de multas, o qual varia de 0,01% a 2% de acordo com a infração cometida pelo agente. A condicionante abrangência (A) é definida como o quociente entre a quantidade de itens não conformes da amostra da fiscalização e a quantidade total de amostras, ou então, a partir da avaliação da quantidade de consumidores afetados pela irregularidade em relação ao total de consumidores de um dado universo.

A terceira parte da equação consiste no percentual referente a reincidência da infração para a qual está sendo calculada a multa. Esta significa a repetição de falta de igual natureza no período de doze meses após decisão irrecorrível na esfera administrativa. De acordo com o explícito no artigo nº 16 da REN 63/2004:

*“Art. 16. Ocorrendo a reincidência, proceder-se-á da seguinte forma:*

*I - aplicar multa correspondente ao Grupo I, para os casos anteriormente puníveis com advertência;*

*II - aplicar acréscimo de cinquenta por cento sobre o valor da multa, limitado o montante ao percentual de dois por cento, de que trata o art. 14 desta Resolução.”*

A quarta parte da equação consiste no faturamento da empresa autuada nos doze meses anteriores à lavratura do AI.

## **4 Capítulo IV – A Audiência Pública 77 de 2011 (AP 77/2011)**

### **4.1 Contextualização da Audiência Pública 77/2011**

Uma Audiência Pública é um espaço existente para serem realizadas discussões acerca de decisões sobre serviços públicos. Qualquer cidadão ou empresa pode elaborar e enviar contribuições, fazendo com que a sociedade tenha responsabilidade de decidir o que é de interesse coletivo, porém a decisão final relativa ao assunto em discussão cabe à autoridade, no caso, a ANEEL.

O intuito da Audiência Pública número 77 de 2011 – AP 77/2001 é obter contribuições para o aprimoramento da REN 63/2004. Essa AP foi aberta para envio de contribuições em 15 de Fevereiro de 2011, permanecendo aberta para recebimento de contribuições até 15 de Fevereiro de 2012. No ano de 2015 foi iniciada uma segunda fase para envio de contribuições acerca da Resolução, permanecendo aberta até dia 25 de abril de 2016. No entanto, atualmente ainda estão sendo feitas sugestões, visto a iminência da publicação da resolução que sucederá a 63/2004 [9].

Na seção seguinte serão apresentadas as principais propostas de mudanças da resolução em questão, as quais afetam diretamente os agentes do setor.

### **4.2 Propostas de Alteração da Resolução 63/2004**

Na presente seção serão discutidas as propostas de alterações na Resolução 63/2004 previstas na Audiência Pública 77/2011. As principais mudanças compreendem os grupos de multas, os tipos infracionais, o cálculo das multas, o pagamento das multas, inserção de novas penalidades, dentre outras [10].

As propostas de mudanças na resolução continuam visando à educação e orientação dos agentes do setor elétrico e a prevenção de condutas infratoras. Além disso, os agentes podem ser convocados a elaborarem Plano de Resultados, no qual o órgão regulador define metas a serem atingidas no período do plano e, para atingi-las, os agentes planejam ações e obras a serem realizadas para melhoria de

indicadores de desempenho e, conseqüentemente do serviço prestado aos consumidores.

A seguir serão demonstradas todas as propostas de alterações na Resolução Normativa 63/2004 realizadas por meio da Audiência Pública 77/2011.

#### **4.2.1 Criação de novas penalidades**

Foram sugeridas a criação de duas novas penalidades: a “Obrigação de Fazer” e “Obrigação de Não Fazer”, essa ordem emana da Diretoria da ANEEL e tem o objetivo de desestimular o cometimento de nova infração, pela qual o agente é compelido a praticar conduta diferente das obrigações já previstas ou deixar de praticar determinada conduta, em benefício do serviço ou de seus usuários.

A intenção é que essas penalidades sejam aplicadas unicamente de forma alternativa à aplicação de outras penalidades e nunca de forma concomitante. O motivo dessa proposta é evitar que ocorra o *BIS IN IDEN*, que consiste na repetição de sanções para um mesmo ato não conforme.

Essa obrigação consiste na compensação direta aos consumidores ou usuários ou na adoção de medidas excepcionais para melhoria do serviço atingido, de preferência na área afetada. Na minuta existente da resolução que substituirá a REN 63/2004, consta que o descumprimento dessa penalidade de obrigação implicaria em multa diária num valor a ser definido quando do estabelecimento da obrigação e de acordo com o porte da empresa, e também que essas multas diárias poderiam ser aplicadas por, no máximo, trinta dias. No entanto, atualmente se pleiteia que o descumprimento da obrigação incorra apenas na abertura de um processo fiscalizatório com as justificativas da manutenção do direito ao contraditório e ampla defesa e da necessidade de oportunizar o agente se manifestar.

A seguir se encontra o texto que fará parte da nova resolução que existirá com as contribuições da AP 77/2011.

*“Art. 15. A penalidade de obrigação de fazer ou de não fazer deve:*

*I - ser compatível com as obrigações relacionadas às competências regulatória e fiscalizatória da ANEEL;*

*II - estar relacionada com a infração cometida, sendo vedada a determinação de prática ou abstenção de ato que não tenha qualquer relação com a conduta irregular apenada; e*

*III - consistir em compensação direta aos consumidores ou usuários ou na adoção de medidas para melhoria do serviço atingido.*

*(...).*”

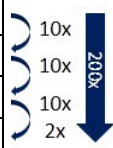
Ressalta-se que o trecho demonstrado já se encontra na minuta da nova resolução, a qual vigorará a partir de agosto de 2018.

#### 4.2.2 Grupos de Multas

Na segunda etapa da Audiência Pública 77/2011, ocorrida em 2016, foi proposta a criação de mais um grupo infracional para enquadramento das multas. O percentual máximo de 2% sobre o faturamento da empresa nos últimos doze meses continua mantido. Nas tabelas a seguir encontram-se detalhados, respectivamente, os percentuais para cada grupo de multa na regulação vigente e os percentuais dos cinco grupos propostos nessa Audiência Pública.

**Tabela 4** –Classificação dos grupos infracionais da REN 63/2004

| Grupo | Percentual do Faturamento nos 12 meses anteriores à lavratura do AI |
|-------|---------------------------------------------------------------------|
| I     | até 0,01%                                                           |
| II    | até 0,1%                                                            |
| III   | até 1,0%                                                            |
| IV    | até 2,0%                                                            |



**Tabela 5** – Nova proposta de classificação dos grupos infracionais

| Grupo | Proposta (AP 77/2011) |
|-------|-----------------------|
| I     | Até 0,125%            |
| II    | Até 0,25%             |
| III   | Até 0,50%             |
| IV    | Até 1,00%             |
| V     | Até 2,00%             |



Ao se analisar friamente a proposta de nova classificação das multas em cinco grupos, é possível inferir que os grupos I e II tiveram um aumento em seus percentuais

máximos que são aplicados para obtenção do valor da multa, bem como os grupos III e IV sofreram uma redução nesses percentuais. Por exemplo, as multas do grupo IV podem atingir o percentual máximo de 1% e não mais 2% de seu faturamento. O mesmo acontece com as multas do grupo III, que anteriormente tinha seus valores máximos restringidos a 1% e, com a proposta, esse valor máximo passa a ser de 0,5% do faturamento. No entanto, boa parte das infrações sofreram o agravamento para um grupo posterior, invalidando a inferência que poderia ser realizada ao comparar as tabelas.

O ponto positivo decorrente dessa proposta é que uma multa do grupo V é apenas 16 vezes maior que uma do grupo I. Na classificação atual essa diferença chega a 200 vezes. A seguir são demonstradas as características das infrações para enquadramento em cada grupo de multas:

- Uma penalidade é classificada como sendo do Grupo I quando o ato não conforme for na conduta do agente e não gerar prejuízo direto à exploração do serviço de energia elétrica;
- Para ser classificada no grupo II, a infração deve implicar prejuízo direto à exploração do serviço ou instalação porém não apresentar as razões para ser enquadradas nos grupos III, IV ou V
- Caso o agente tiver auferido indiretamente vantagem originada do ilícito administrativo ou violar os deveres não relacionados de forma direta com os consumidores, a infração deverá ser classificada no grupo III;
- A infração será enquadrada no grupo IV caso implique em relevante dano potencial (ou indireto) ao serviço ou em dano (ou prejuízo) efetivo, porém restringido a um pequeno grupo de usuários ou consumidores; e
- Fará parte do grupo V a infração que implicar em dano (ou prejuízo) direto e significativo ao serviço ou aos consumidores.

O exemplo abaixo consiste numa nova infração proposta, a qual seria enquadrada no grupo V:

*“IV - implantar, operar ou manter, diretamente ou mediante empresa subcontratada, instalações de energia elétrica de forma inadequada, resultando em danos ao meio-ambiente ou às populações circunvizinhas;*

*(...)*

*IX – descumprir o agente de distribuição a obrigação de adquirir energia elétrica pelo menor custo, nos termos da legislação;*

*X - manter em sua contabilidade ou em seu controle patrimonial, ativos inexistentes ou apropriar indevidamente despesas ou contribuições de terceiros como investimento;*

*(...)”*

#### **4.2.3 Circunstâncias Agravantes e Atenuantes**

Conforme já demonstrado, ao fixar o valor de uma multa, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- Abrangência;
- Gravidade;
- Danos gerados para o serviço e usuários;
- Vantagem auferida pelo agente; e
- Circunstâncias agravantes e atenuantes.

Pleiteia-se que sejam esclarecidos os critérios e regras que serão utilizados para contemplar os fatores citados na composição do valor da multa. O objetivo é que haja uma uniformidade entre as metodologias e fórmulas de dosimetria no cálculo dos valores das multas para, então evitar uma insegurança processual.

Quando houver circunstâncias agravantes, os valores das multas poderão ser aumentados. Uma dessas circunstâncias é a reincidência específica, a qual consiste na repetição de uma falta pertencente ao mesmo tipo infracional num período de dois anos após a aplicação da penalidade, a qual não coube recurso na esfera administrativa. Para este caso a multa poderá ser acrescida de uma porcentagem de 40% para cada caso de reincidência específica, desde que não ultrapasse o percentual máximo de 120% [11].

Outra situação considerada uma situação agravante é a de antecedente, que é quando existe registro de qualquer penalidade imposta ao agente nos últimos quatro anos, para a qual não coube recurso administrativo. Neste caso a multa pode sofrer um acréscimo de 1 a 5% para cada caso de antecedente de penalidade irrecorrível. A

atual minuta de resolução detalha como deverá ser aplicado tais percentuais. A seguir se encontra o trecho da minuta que trata o assunto em questão.

*“Art. 24. O valor base da multa será acrescido, nos percentuais abaixo, caso incidam as seguintes circunstâncias agravantes:*

*I - 40% (quarenta por cento) para cada caso de reincidência específica, até o limite de 120% (cento e vinte por cento); e*

*II - de 1% a 5% (um a cinco por cento) para cada caso de antecedente de penalidade irrecorrível, até o limite de 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:*

*a) 5% (cinco por cento) para cada antecedente quando o somatório dos percentuais das multas aplicadas for igual ou superior a 2% (dois por cento) da base de cálculo;*

*b) 4% (quatro por cento) para cada antecedente quando o somatório dos percentuais das multas aplicadas for igual ou superior a 1% (um por cento) e menor que 2% (dois por cento) da base de cálculo;*

*c) 3% (três por cento) para cada antecedente quando o somatório dos percentuais das multas aplicadas for igual ou superior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) e menor que 1% (um por cento) da base de cálculo;*

*d) 2% (dois por cento) para cada antecedente quando o somatório dos percentuais das multas aplicadas for igual ou superior a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) e menor que 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da base de cálculo; ou*

*e) 1% (um por cento) para cada antecedente quando o somatório dos percentuais das multas aplicadas for menor que 0,01% (zero vírgula zero um por cento) da base de cálculo.”*

Essa atribuição de percentuais para cada caso de sanção irrecorrível se mostra muito coerente, visto que dá um peso maior às sanções irrecorríveis que tiveram um percentual de dosimetria elevado e um peso mais brando para aquelas com percentual de dosimetria baixo. Importante ressaltar também que quando ocorrer para uma mesma infração a reincidência específica e a antecedência, deverão ser incluídos no valor da multa, os percentuais referentes a cada fator.

Seguem listadas abaixo as circunstâncias para as quais seria permitido a aplicação de um desconto no valor da multa, ou seja, circunstancias atenuantes.

- Quando houver cessação espontânea da infração e reparação completa do dano ao serviço e aos consumidores ou usuários antes de haver comunicação formal do órgão regulador quanto à realização de fiscalização “in loco” ou da

lavatura de termo de notificação originado de processo de monitoramento e controle, poderá ser deduzido o percentual de 95% do valor da multa;

- Para os casos de cessação da infração e reparação total do dano ao serviço e aos consumidores ou usuários logo após a emissão do Termo de Notificação ou em prazo consignado pela ANEEL, o desconto que seria aplicado é de até 50% do valor da multa.

Para aplicação dos descontos citados é necessário que sejam apresentadas à equipe de fiscalização as comprovações da cessação da infração e a reparação dos danos causados [11].

#### **4.2.4 Incentivos para Pagamentos de Multas**

Para estimularem o pagamento das multas, foram propostos alguns incentivos aos agentes. Um deles é a aplicação de um desconto de 25% no valor da multa no caso do agente renunciar expressamente ao seu direito de interpor recurso ao Auto de Infração. Além disso, também foi proposta a ampliação do prazo para o pagamento da multa de 10 dias para 20 dias.

Outros incentivos propostos foi a possibilidade de requerer o parcelamento da multa a qualquer momento, bem como a possibilidade de parcelar mais de uma multa simultaneamente, uma vez que o agente esteja adimplente com parcelas anteriores [12].

Outra questão que vem sendo pleiteada, é a possibilidade de segregação do AI para antecipar o pagamento de parcelas da multa relacionadas a determinadas Não Conformidades reconhecidas pelo agente infrator. Desse modo, o direito de interpor recurso a essas Não Conformidades seria abdicado, devendo essa renúncia ser formalizada pelo agente.

O desconto de 25% também se aplica ao caso em questão, em que é possível realizar o pagamento parcial. O recurso a ser julgado em instância final será referente às Não Conformidades não abdicadas, ou seja, aquelas cujo o pagamento não foi realizado e, por isso, o recurso foi mantido.

A justificativa para a presente proposta é oportunizar aos agentes o pagamento parcial da multa de determinadas não conformidades, seja quando do recebimento do

Auto de Infração ou após o juízo de reconsideração, permitindo ao mesmo abdicar da continuidade do Recurso relativo a estas, bem como oportunizar o Recurso parcial da penalidade. Esta contribuição permite conferir maior celeridade no ingresso dos valores de multas aplicadas e de sua destinação aos programas setoriais custeados pela Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

#### **4.2.5 Demais Propostas de Alteração**

Na presente seção se encontram demais propostas realizadas no âmbito da Audiência Pública 77/2011, as quais não foram detalhadas durante o presente capítulo. Algumas delas estão sendo propostas atualmente durante reuniões presenciais entre a Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADEE e a Agência Reguladora – ANEEL.

Um ponto importante solicitado atualmente é que o prazo para cessação de uma infração seja pactuado com o órgão regulador e não se restrinja apenas ao prazo para manifestação ao TN, de modo que seja possível a aplicação do desconto de 50%. A principal justificativa para esse pleito é que determinadas ações e/ou obras cuja execução é necessária para a cessação da infração, levam um tempo maior para serem concluídas, por exemplo, a construção de uma subestação. Esta proposta está alinhada à nova metodologia de Fiscalização Estratégica da ANEEL, na qual é dado um período para o agente desenvolver e executar um Plano de Melhorias e apenas é aplicada punição caso o mesmo não cumpra com o que foi proposto. Tal metodologia será detalhada no capítulo seguinte.

Outra proposta que é sugerida é quanto ao Monitoramento e Controle que os órgãos reguladores realizam com base nos dados que os agentes disponibilizam. É demonstrada a necessidade que esse monitoramento aconteça com a adoção de alguns mecanismos e condições. Por exemplo, permitir que o acesso aos sistemas do agente seja concedido apenas durante o período de fiscalização e a existência de um termo de responsabilidade e segurança para esses períodos. O motivo dessa proposta se encontra na necessidade de resguardar a segurança cibernética.

Em relação ao agrupamento de áreas de concessão de uma determinada distribuidora, surge a discussão do modo como aplicar uma multa devido uma infração ocorrida antes do agrupamento. Visto que a REN 63/2004 não contempla esse

detalhe, é sugerida atualmente a inclusão de parágrafos mencionando que, para o cálculo da multa, seja considerada a Receita Operacional Líquida – ROL dos doze meses anteriores à lavratura do AI proporcionalizada da ROL da antiga distribuidora antes de ser agrupada. O principal objetivo da inclusão desse parágrafo é conferir o equilíbrio econômico e a proporcionalidade na aplicação de multas, de modo que as penalidades considerem a quantidade de consumidores afetados pela infração e o momento que foi cometida.

Na minuta atual da Resolução que substituirá a REN 63/2004, consta que a base de cálculo da uma multa é a Receita Operacional Líquida – ROL das distribuidoras nos últimos doze meses que antecedem a lavratura do AI. No entanto, o que se pleiteia no momento é que o valor da multa deveria ter como base a Parcela B. A principal justificativa é que nela se encontram custos gerenciáveis da distribuidora e na ROL estão inclusos custos de compra de energia, encargos setoriais, dentre outras parcelas que não são atreladas ao serviço de distribuição.

Por fim, um dos principais pleitos quanto à nova resolução que está em fase de ser aprovada é a necessidade de melhor definir e esclarecer os cálculos realizados para obtenção do valor das multas, de modo que diminua a discricionariedade dos agentes que ainda existe na minuta atual da resolução. O fato de deixar explícito todas as fórmulas e etapas de cálculo tem o objetivo de uniformizar o cálculo das multas entre as superintendências e evitar a insegurança jurídica.

Em linhas gerais, a Resolução que passará a vigorar após análise das propostas da AP 77 traz grandes impactos aos agentes, ao mesmo tempo que levanta algumas discussões em relação à legalidade das competências fiscalizatórias que competem à ANEEL. A nova resolução que surgirá através das contribuições da AP 77/2011 deverá ser confeccionada por meio de uma análise criteriosa, de forma que ela seja compatível com demais normas existentes que também disciplinam a competência fiscalizatória da ANEEL.

#### **4.3 Comparação entre o cálculo da uma multa nos moldes da REN 63/2004 e da minuta atual de resolução – Fiscalização de ICI**

Na presente seção, serão realizadas comparações entre o cálculo de uma multa segundo os moldes da REN 63/2004 e o cálculo de acordo com a nova minuta

da resolução que substituirá a vigente, considerando uma mesma infração cometida. Inicialmente será analisada uma multa aplicada a uma distribuidora de energia elétrica, cujos documentos relacionados ao processo podem ser acessados por meio de consulta processual no site da ANEEL com o número 48500.002767/2017 [12]. É importante salientar que a distribuidora em questão é de pequeno porte, contendo aproximadamente 40.000 unidades consumidoras em sua área de concessão.

O Auto de Infração originou da Fiscalização de Indicadores de Continuidade e Compensação por Transgressão, também conhecida como Fiscalização de ICI. Essa fiscalização verificou os procedimentos de coleta, apuração, registro e armazenamento dos indicadores de continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica (DEC, FEC, DIC, FIC e DMIC) e dos indicadores de tempo de atendimento às ocorrências emergenciais (TMAE). Além disso, averiguou o cálculo das compensações por violação dos limites de continuidade individual, a informação ao consumidor e o efetivo pagamento nos prazos regulamentares. O ano referência fiscalizado foi 2015.

Após a realização da fiscalização, o órgão regulador emitiu o Termo de Notificação contendo 10 Constatações, 10 Não Conformidades e 3 determinações. A distribuidora apresentou sua manifestação ao TN no intuito de desconstituir as Não Conformidades apontadas, no entanto apenas a Não Conformidade 2 foi parcialmente acatada, tendo apenas sua abrangência reduzida, e as demais nove Não Conformidades foram mantidas. Considerando que o intuito é realizar comparações nos cálculos das multas entre a resolução vigente e a minuta de resolução, a seguir se encontram detalhados os cálculos das multas apenas para algumas Não Conformidades cujas multas apresentaram uma grande diferença de valores.

Na ocasião da lavratura do AI a distribuidora possuía oito sanções irrecorríveis nos quatro anos anteriores, conforme pode ser visualizado na tabela seguinte.

**Tabela 6 – Sanções Administrativas Irrecorríveis da distribuidora**

| Processo             | Auto de Infração     | Última Decisão e respectiva data de publicação* | Situação                        |
|----------------------|----------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------|
| ARSESP/3117/2012     | 0413/2013-ARSESP     | 29/01/2013                                      | Advertência                     |
| ARSESP/3083/2012     | 0392/2012-ARSESP     | Despacho Diretoria nº 1172 - 25/4/2013          | Multa Convertida em Advertência |
| 48500.002770/2012-24 | 107/2013-SFF         | 04/09/2013                                      | Quitação automática             |
| ARSESP/3006/2013     | 1017/2013-ARSESP-SFE | 02/12/2013                                      | Advertência                     |

|                  |                      |                                        |                     |
|------------------|----------------------|----------------------------------------|---------------------|
|                  | 325/2011-ARSESP      | Despacho Diretoria nº 4133 - 6/12/2013 | Quitação automática |
| ARSESP/3098/2013 | 0004/2014-ARSESP-SFE | Despacho Diretoria nº 1723 - 13/6/2014 | Quitação automática |
| ARSESP/3050/2014 | 0019/2014-ARSESP-SFE | 20/08/2014                             | Advertência         |
| ARSESP/3022/2013 | 1018/2013-ARSESP-SFE | Despacho Diretoria nº 2190 - 14/7/2015 | Quitação automática |

De acordo com a Nota Técnica 0039-2010-SFE, a existência de oito sanções irrecorríveis, leva a considerar o percentual de 20% referente à este item.

#### 4.3.1 Cálculo das Multas para a Não Conformidade 3 - NC.3 – Auto de Infração decorrente a Fiscalização de ICI

A NC.3 existe devido a distribuidora não permitir auditar as alterações pós operação, infringindo o disposto no item 4.7.1, Seção 8.2, do Módulo 8 do PRODIST. Desse modo, a equipe de fiscalização em sua discricionariedade atribuiu o percentual de 25% relativo a gravidade e, não identificando danos ao serviço e aos usuários bem como nenhuma vantagem auferida pela distribuidora, atribuiu percentual nulo para esses itens.

Em relação ao percentual relativo à abrangência, uma vez que a equipe de fiscalização não pôde avaliar e rastrear as modificações de pós-operação que poderiam alterar o processo de coleta e apuração dos indicadores de continuidade individuais, foi atribuído percentual de 100% para esse quesito. Além disso, devido a distribuidora possuir reincidência quanto à essa Não Conformidade, ou seja, a repetição de falta de igual natureza no período de doze meses após a decisão irrecorrível na esfera administrativa, foi acrescido o percentual de 50% ao valor da multa. A tabela seguinte detalha o cálculo da dosimetria para essa Não Conformidade.

**Tabela 7** – Cálculo da dosimetria da Não Conformidade NC.3 – REN 63/2004

| Condicionantes                                                                            | Avaliação | Ponderação       | Resultado     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------|---------------|
| 1 - Gravidade da infração:                                                                | 25%       | $G = 25 \% * p1$ | 12,50%        |
| 2 - Danos para o serviço e para os usuários:                                              | 0%        | $D = 0 \% * p2$  | 0,00%         |
| 3 - Vantagem auferida pela infratora:                                                     | 0%        | $V = 0 \% * p3$  | 0,00%         |
| 4 – Percentual relativo às sanções administrativas irrecorríveis nos últimos quatro anos: | 20%       | $S = 20 \% * p4$ | 2,00%         |
| <b>5 - Condicionante (1 + 2 + 3 + 4)</b>                                                  |           |                  | <b>14,50%</b> |

|                                                     |                      |
|-----------------------------------------------------|----------------------|
| 6 – Abrangência:                                    | 100,00%              |
| <b>7 - Penalidade: Grupo II; Inciso IV; Art. 5º</b> | 0,10%                |
| 8 - Reincidência                                    | <b>Sim</b>           |
| 9 - Dosimetria N.C (5 x 6 x 7)                      | <b>0,021750%</b>     |
| <b>10 - Multa Aplicada</b>                          | <b>R\$ 45.209,72</b> |

A equipe de fiscalização atribuiu os percentuais de 25%, 0%, 0% para as condicionantes G, D e V, respectivamente. Conforme demonstrado anteriormente, a existência de oito sanções irrecorríveis nos quatro anos anteriores à lavratura do AI faz com que seja atribuído o percentual de 20% à condicionante S. Inserindo os valores desses percentuais, bem como o percentual 100% relativo à abrangência, o 0,1% referente ao máximo percentual de uma multa do grupo II, o multiplicador de 1,5 devido a reincidência e o valor de R\$ 207.860.784,55, que é o faturamento da empresa nos doze meses anteriores à lavratura do AI, tem-se:

$$M = (50\% \times 25\% + 20\% \times 0\% + 20\% \times 0\% + 10\% \times 20\%) \times 100\% \times 0,1\% \times 1,5 \times 207.860.784,55$$

$$M = R\$ 45.209,72$$

Desse modo, o valor da multa obtido foi de R\$ 45.209,72. Na sequência será calculado o valor da multa para a mesma Não Conformidade, porém seguindo o que define a minuta atual da resolução que substituirá a REN 63/2004.

A Não Conformidade 3 foi enquadrada como multa do grupo II, no inciso IV do Artigo 5º da REN 63/2004. Na minuta atual de resolução a infração correspondente se encontra no inciso II do Artigo 10 com a seguinte redação:

“(…)

II - deixar de manter, nas condições estabelecidas, registro atualizado dos dados utilizados para apuração dos índices de qualidade da energia elétrica;”

Apesar desta infração continuar pertencendo ao grupo II, na atual minuta o percentual máximo que pode ser aplicado para obtenção do valor de uma multa é de 0,25% e não mais 0,1%, de acordo com a REN 63/2004. Outra adaptação que foi realizada para simulação do cálculo da multa consistiu em redistribuir o peso referente às sanções irrecorríveis nos últimos quatro anos (p4) de 10% para o peso relativo à gravidade da infração (p1), de modo que este passou a valer 60%. Ao multiplicar os

pesos p1, p2 e p3 pelos percentuais atribuídos pela equipe de fiscalização à gravidade, danos e vantagem aferida, respectivamente, os valores resultantes são somados. Posteriormente o resultado desta soma é multiplicado pela abrangência (100%), a qual não sofre alteração na presente comparação, e pelo percentual máximo que pode ser aplicado para obtenção do valor de uma multa do grupo II (0,25%). A dosimetria calculada é aplicada ao valor do faturamento da distribuidora nos doze meses anteriores à lavratura do AI e, então, tem-se o valor base da multa. Esse valor base será acrescido dos percentuais decorrentes das circunstâncias agravantes.

Devido a existência de um caso de reincidência específica, será acrescido o percentual de 40% sobre o valor base da multa. Em relação à antecedência, para cada uma das oito sanções irrecorríveis da distribuidora, é aplicado um peso distinto de acordo com a dosimetria que foi utilizada em cada uma dessas sanções irrecorríveis. As condições para atribuição desses pesos se encontram detalhada no inciso II do artigo 24 da minuta atual de resolução, a saber:

*“Art. 24. O valor base da multa será acrescido, nos percentuais abaixo, caso incidam as seguintes circunstâncias agravantes:*

*(...)*

*II - de 1% a 5% (um a cinco por cento) para cada caso de antecedente de penalidade irrecorrível, até o limite de 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:*

*a) 5% (cinco por cento) para cada antecedente quando o somatório dos percentuais das multas aplicadas for igual ou superior a 2% (dois por cento) da base de cálculo;*

*b) 4% (quatro por cento) para cada antecedente quando o somatório dos percentuais das multas aplicadas for igual ou superior a 1% (um por cento) e menor que 2% (dois por cento) da base de cálculo;*

*c) 3% (três por cento) para cada antecedente quando o somatório dos percentuais das multas aplicadas for igual ou superior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) e menor que 1% (um por cento) da base de cálculo;*

*d) 2% (dois por cento) para cada antecedente quando o somatório dos percentuais das multas aplicadas for igual ou superior a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) e menor que 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da base de cálculo; ou*

e) 1% (um por cento) para cada antecedente quando o somatório dos percentuais das multas aplicadas for menor que 0,01% (zero vírgula zero um por cento) da base de cálculo.”

Considerando as condições listadas acima, para cada uma das oito sanções irrecorríveis, a tabela seguinte demonstra as dosimetrias e, por conseguinte, seus pesos.

**Tabela 8** – Pesos referente à Antecedência para cada Sanção Administrativa Irrecorrível

| Processo             | Última Decisão e respectiva data de conclusão | Situação                        | Dosimetria | Peso Referente à Antecedência |
|----------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------|------------|-------------------------------|
| ARSESP/3117/2012     | 29/01/2013                                    | Advertência                     | 0,0000%    | 1%                            |
| ARSESP/3083/2012     | Despacho Diretoria nº 1172 - 25/4/2013        | Multa Convertida em Advertência | 0,0000%    | 1%                            |
| 48500.002770/2012-24 | 04/09/2013                                    | Quitação automática             | 0,0054%    | 1%                            |
| ARSESP/3006/2013     | 02/12/2013                                    | Advertência                     | 0,0000%    | 1%                            |
| -                    | Despacho Diretoria nº 4133 - 6/12/2013        | Quitação automática             | -          | 1%                            |
| ARSESP/3098/2013     | Despacho Diretoria nº 1723 - 13/6/2014        | Quitação automática             | 0,0028%    | 1%                            |
| ARSESP/3050/2014     | 20/08/2014                                    | Advertência                     | 0,0000%    | 1%                            |
| ARSESP/3022/2013     | Despacho Diretoria nº 2190 - 14/7/2015        | Quitação automática             | 0,0122%    | 2%                            |
| Total:               |                                               |                                 |            | 9%                            |

Das oito sanções irrecorríveis quatro foram advertências, de modo que o peso a ser atribuído a cada uma delas é de 1%. Para a sanção irrecorrível que pode ser rastreada pelo site da ANEEL sob o número de processo 48.500.002770/2010-24, o resultado da dosimetria foi de 0,0054%, dessa forma, foi atribuído peso de 1%. A sanção cujo Despacho é de nº 1723/2014 teve dosimetria de 0,0028%, atribuindo-se a ela o peso de 1%. Uma sanção irrecorrível com Despacho nº 2190/2015 apresentou dosimetria de 0,012%, logo, seu peso corresponde a 2%. Para a sanção, com Despacho de número 4133/2013, não se encontra explícito qual foi a dosimetria aplicada. Desse modo, para fins de análise, optou-se por considerar para a mesma o menor peso, 1%.

Ao somar os pesos atribuídos a cada uma das sanções irrecorríveis, obtém-se o percentual de 9%, o qual será acrescido ao valor base da multa. Na tabela seguinte encontra-se detalhado tais percentuais e o resultado da multa que seria aplicada caso a minuta de resolução já estivesse vigente.

**Tabela 9** - Cálculo da dosimetria da Não Conformidade NC.3 – Minuta atual de Resolução

| Condicionantes                                       | Avaliação | Ponderação       | Resultado             |
|------------------------------------------------------|-----------|------------------|-----------------------|
| 1 - Gravidade da infração:                           | 25%       | $G = 25 \% * 60$ | 15,00%                |
| 2 - Danos para o serviço e para os usuários:         | 0%        | $D = 0 \% * p2$  | 0,00%                 |
| 3 - Vantagem auferida pela infratora:                | 0%        | $V = 0 \% * p3$  | 0,00%                 |
| <b>4 - Condicionante (1 + 2 + 3)</b>                 |           |                  | <b>15,00%</b>         |
| 5 – Abrangência:                                     |           |                  | 100,00%               |
| <b>6 - Penalidade: Grupo II; Inciso II; Art. 10º</b> |           |                  | 0,25%                 |
| 7 - Percentual Final (4 x 5 x 6)                     |           |                  | 0,03750%              |
| <b>8 - Valor base da multa</b>                       |           |                  | R\$ 77.947,79         |
| 9 - Reincidência                                     |           |                  | <b>40%</b>            |
| 10 – Antecedente                                     |           |                  | <b>9,00%</b>          |
| <b>11 - Multa Aplicada</b>                           |           |                  | <b>R\$ 116.142,21</b> |

O cálculo da multa nos moldes da minuta de resolução foi realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$M = (60 \times 25\% + 20\% \times 0\% + 20\% \times 0\%) \times 100\% \times 0,25\% \times (1,4 + 0,9) \times 207.860.784,55$$

$$M = R\$ 116.142,21$$

Conforme é possível se observar, para a mesma infração, o valor da multa calculado segundo os moldes da minuta atual de resolução foi 2,57 vezes maior que o valor da multa calculado de acordo com a REN 63/2004. Essa diferença se deu devido ao percentual máximo de uma multa do grupo II ter aumentado de 0,1 para 0,25% e também à existência de percentuais agravantes de reincidência específica e antecedentes. Desse modo, uma primeira conclusão que pode ser extraída dessa comparação é que a nova resolução está menos tolerante quanto aos casos de reincidência, visto que para cada caso de reincidência haverá o percentual de 40% a ser acrescido ao valor da multa. Por exemplo, se existissem dois casos de reincidência seria acrescido o percentual de 80% ao valor da multa.

Em relação aos casos de antecedência, ou seja, às sanções irrecorríveis nos últimos quatro anos anteriores à lavratura do AI, na REN 63/2004 eram atribuídos percentuais fixos de acordo com a quantidade dessas sanções, conforme demonstrado na Tabela 3. No entanto, ao atribuir valores de percentuais fixos levando

em consideração apenas a quantidade de sanções, é ignorado se a dosimetria de cada sanção foi alta ou baixa. A proposta da atual minuta de resolução, explícita em seu Artigo 24, se mostra justa e com coerência, pois atribui pesos maiores para sanções que apresentaram dosimetrias maiores e pesos menores para sanções que tiveram dosimetrias menores.

O fato de a resolução que substituirá a REN 63/2004 ser mais rígida com casos de reincidência e antecedentes e, conseqüentemente, resultar em multas de maior impacto, vai de encontro ao novo método de fiscalização da ANEEL, denominado Fiscalização Estratégica. Essas fiscalizações utilizam da inteligência analítica para produzir diagnósticos sobre determinado assunto que se quer analisar em uma distribuidora para, a partir de então, cobrar e acompanhar ações no intuito de melhorar a prestação do serviço de energia elétrica. Dado esse caráter mais preventivo e menos punitivo, espera-se que reduza a quantidade de atuações, porém que essas sejam maiores visto que foi dada ao agente a oportunidade e o prazo para melhoria de seu serviços e resolução de seus problemas apontados.

#### **4.3.2 Cálculo das Multas para a Não Conformidade 7 - NC.7 – Auto de Infração decorrente a Fiscalização de ICI**

A NC.07 se deve ao atraso no pagamento dos valores de compensação devido à transgressão do indicador de continuidade individual, de modo que ela descumpriu o disposto no subitem 5.11.2 do item 5.11, seção 8.2 do Módulo 8 do PRODIST. Devido isto ela foi enquadrada no inciso I do Artigo 6º da REN 63/2004, ou seja, multa do grupo III.

Foi atribuído ao quesito gravidade um percentual de 10%, dado o atraso no pagamento de compensações por transgressão às unidade consumidores. Em relação aos danos, a equipe de fiscalização entendeu que esse atraso prejudica o direito do consumidor de ser recompensado no prazo correto, conforme a legislação e, por isso, atribuiu a esse item o percentual de 5%. Pelo mesmo motivo, o percentual de 5% também foi atribuído ao item vantagem auferida pela distribuidora.

O percentual relativo à abrangência foi calculado por meio da razão entre o número de unidades consumidores que tiveram atraso no recebimento dessas compensações e o número de unidades consumidoras pertencentes à amostra

fiscalizada, que resultou em 1,01%. Na tabela a seguir se encontram os percentuais citados que culminaram no valor da multa devido a NC.07.

**Tabela 10** - Cálculo da dosimetria da Não Conformidade NC.7 – REN 63/2004

| Condicionantes                                                                            | Avaliação | Ponderação       | Resultado           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------|---------------------|
| 1 - Gravidade da infração:                                                                | 10%       | $G = 10 \% * p1$ | 5,00%               |
| 2 - Danos para o serviço e para os usuários:                                              | 5%        | $D = 5 \% * p2$  | 1,00%               |
| 3 - Vantagem auferida pela infratora:                                                     | 5%        | $V = 5 \% * p3$  | 1,00%               |
| 4 - Percentual relativo às sanções administrativas irrecorríveis nos últimos quatro anos: | 20%       | $S = 20 \% * p4$ | 2,00%               |
| <b>5 - Condicionante (1 + 2 + 3 + 4)</b>                                                  |           |                  | <b>9,00%</b>        |
| 6 - Abrangência:                                                                          |           |                  | 1,01%               |
| <b>7 - Penalidade: Grupo III; Inciso I; Art. 6º</b>                                       |           |                  | 1,00%               |
| 8 - Reincidência                                                                          |           |                  | <b>Não</b>          |
| 9 - Dosimetria N.C (5 x 6 x 7)                                                            |           |                  | <b>0,000912%</b>    |
| <b>10 - Multa Aplicada</b>                                                                |           |                  | <b>R\$ 1.896,03</b> |

A equipe de fiscalização atribuiu os percentuais de 10%, 5% e 5% para as condicionantes G, D e V, respectivamente. Conforme já explicado, o percentual de 20% é atribuído à condicionante S. Inserindo os valores desses percentuais, bem como o percentual 1,01% relativo à abrangência, o 1,00% referente ao máximo percentual de uma multa do grupo III e o valor de R\$ 207.860.784,55, que é o faturamento da empresa nos doze meses anteriores à lavratura do AI, tem-se:

$$M = (50\% \times 15\% + 20\% \times 5\% + 20\% \times 5\% + 10\% \times 20\%) \times 1,01\% \times 1,0\% \times 207.860.784,55$$

$$M = R\$ 1.896,03$$

Desse modo, o valor resultante referente a multa decorrente da NC.07 foi de R\$ 1.896,03. Em continuidade da análise, a seguir se encontra cálculo da multa de acordo com a minuta atual de resolução considerando a mesma Não Conformidade, NC.07.

A NC.07 foi enquadrada como multa do grupo III, no inciso I do Artigo 6º da REN 63/2004. A infração correspondente se encontra no inciso II do Artigo 12 da minuta atual de resolução, com a seguinte redação:

*“I - descumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais relativas:*

a) *Aos níveis de qualidade dos serviços de energia elétrica ou do atendimento por meio de central de teleatendimento;*  
(...)”

Apesar dessa infração pertencer ao grupo IV, o percentual máximo desse grupo para aplicação de uma multa é de 1%, o mesmo percentual máximo do grupo III da REN 63/2004 vigente. Desse modo, esse quesito não afetará na diferença entre as multas.

A mesma redistribuição de pesos foi feita para simulação do cálculo da multa relativa a NC.07, ou seja, o peso referente às sanções irrecorríveis nos últimos quatro anos (p4) de 10% foi transferido para o peso relativo à gravidade da infração (p1), do modo que este passou a valer 60%.

Em relação às circunstâncias agravantes, não foi detectada nenhuma reincidência para a presente Não Conformidade, desse modo, não será acrescido o percentual de 40%. O percentual de 9% referente aos antecedentes permanece para esta Não conformidade, visto que elas foram apontadas no mesmo Auto de Infração, logo, as sanções irrecorríveis nos quatro anos anteriores a sua lavratura são as mesmas. Na tabela abaixo se encontra o detalhamento do cálculo da multa para a NC.07.

**Tabela 11** - Cálculo da dosimetria da Não Conformidade NC.7 – Minuta atual de Resolução

| Condicionantes                                    | Avaliação | Ponderação       | Resultado           |
|---------------------------------------------------|-----------|------------------|---------------------|
| 1 - Gravidade da infração:                        | 10%       | $G = 10 \% * 60$ | 6,00%               |
| 2 - Danos para o serviço e para os usuários:      | 5%        | $D = 5 \% * p2$  | 1,00%               |
| 3 - Vantagem auferida pela infratora:             | 5%        | $V = 5 \% * p3$  | 1,00%               |
| <b>4 - Condicionante (1 + 2 + 3)</b>              |           |                  | <b>8,00%</b>        |
| 5 – Abrangência:                                  |           |                  | 1,01%               |
| <b>6 - Penalidade: Grupo IV; Inciso I; Art.12</b> |           |                  | 1,00%               |
| 7 - Percentual Final (4 x 5 x 6)                  |           |                  | 0,00081%            |
| <b>8 - Valor base da multa</b>                    |           |                  | R\$ 1.679,52        |
| 9 - Reincidência                                  |           |                  | <b>Não</b>          |
| 10 – Antecedente                                  |           |                  | <b>9,00%</b>        |
| <b>11 - Multa Aplicada</b>                        |           |                  | <b>R\$ 1.830,67</b> |

O cálculo da multa nos moldes da minuta de resolução foi realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$M = (60 \times 10\% + 20\% \times 5\% + 20\% \times 5\%) \times 1,01\% \times 1,0\% \times (1,09) \times 207.860.784,55$$

$$M = R\$ 116.142,21$$

Ao contrário do que se pode constatar para a NC.03, para a NC.07 o valor da multa calculado segundos as condições da minuta atual de resolução foi 3% inferior ao valor de multa calculado nos moldes da REN 63/2004. Este fato se deve à ausência de reincidência e também devido aos antecedentes. No cálculo de acordo com a REN 63/2004, era considerado um percentual de 20% para as sanções administrativas irrecorríveis, o qual quando multiplicado pelo peso de 10% (p4), somava 2% aos percentuais relativos aos itens gravidade, danos e vantagem auferida, resultando nos 9% que, multiplicado pela abrangência e pelo percentual máximo de uma multa do grupo III, encontra-se a dosimetria. No cálculo da multa nos moldes da minuta atual de resolução, nota-se que o item 4 da tabela (Condicionante) é de 8%, ou seja, considerando que os percentuais de abrangência e o máximo do grupo são os mesmos, o cálculo da multa de fato será inferior quando seguida as condições da atual minuta de resolução.

Apesar do fato da NC.07 ter apresentado maior valor de multa quando nos moldes da REN 63/2004, ela se mostra como uma minoria. Para demonstrar que na maioria das vezes a minuta atual de resolução se apresenta mais rígida, resultando em multas mais altas, foi feito o cálculo para cada uma das demais Não Conformidades apontadas no Auto de Infração originado da fiscalização de Apuração dos Indicadores de Continuidade e Compensação por Transgressão. Os valores comparativos se encontram resumidos na tabela seguinte.

**Tabela 12** - Síntese e Comparação das Penalidades do Auto de Infração relativo a Fiscalização de Indicadores de Continuidade Individuais

| NC    | Gravidade | Dano   | Vantagem | Abrangência | REN 63/2004    |               | Minuta Atual de Resolução |                  |
|-------|-----------|--------|----------|-------------|----------------|---------------|---------------------------|------------------|
|       |           |        |          |             | Dosimetria (%) | Valor         | Dosimetria (%)            | Valor            |
| NC.01 | 50,00%    | 25,00% | 15,00%   | 7,56%       | 0,02646        | R\$ 54.999,96 | 0,03131%                  | R\$ 65.088,52834 |
| NC.02 | 25,00%    | 5,00%  |          | 4,74%       | 0,00734211     | R\$ 15.261,36 | 0,00827%                  | R\$ 17.182,93647 |
| NC.03 | 25,00%    |        |          | 100,00%     | 0,02175        | R\$ 45.209,72 | 0,04088%                  | R\$ 116.142,21   |

|        |             |       |       |         |                   |                       |                 |                          |
|--------|-------------|-------|-------|---------|-------------------|-----------------------|-----------------|--------------------------|
| NC.04  | 25,00%      | 5,00% |       | 4,74%   | 0,00734211        | R\$ 15.261,36         | 0,00827%        | R\$ 17.182,93647         |
| NC.05  | 15,00%      |       |       | 4,21%   | 0,00004           | R\$ 83,14             | 0,00103%        | R\$ 2.146,16780          |
| NC.06  | 50,00%      | 5,00% |       | 0,50%   | 0,0014            | R\$ 2.910,05          | 0,00169%        | R\$ 3.511,80795          |
| NC.07  | 10,00%      | 5,00% | 5,00% | 1,01%   | 0,00091216        | R\$ 1.896,03          | 0,00088%        | R\$ 1.830,67150          |
| NC.08  | Advertência |       |       |         | -                 | -                     | -               | -                        |
| NC.09  | 15,00%      | 5,00% |       | 100,00% | 0,0105            | R\$ 21.825,38         | 0,02725%        | R\$ 56.642,06379         |
| NC.10  | 15,00%      | 5,00% |       | 0,37%   | 0,00038405        | R\$ 798,29            | 0,00040%        | R\$ 838,30254            |
| Total: |             |       |       |         | <b>0,07613043</b> | <b>R\$ 158.245,30</b> | <b>0,11998%</b> | <b>R\$ 280.565,62824</b> |

Conforme é possível observar, exceto para a NC.07, todas as outras Não Conformidades tiveram o valor de multa maior quando calculado de acordo com a minuta atual de resolução. Portanto, destaca-se que o valor total da multa quando calculada nos moldes da minuta é 77% superior ao valor total da multa calculada nos moldes da REN 63/2004, ou seja, uma diferença considerável. Considerando que a distribuidora é de pequeno porte, uma multa dessa magnitude torna-se alta, dado o faturamento da empresa, podendo ser prejudicial à saúde financeira da mesma.

Na seção seguinte será analisado outro processo punitivo, que fora instaurado contra outra distribuidora do setor elétrico, referente a uma Fiscalização Técnica realizada em 2016. Diferentemente do que foi constatado para a Fiscalização de ICI, nesse processo o valor total da multa quando calculado de acordo com a minuta de resolução é consideravelmente menor ao calculado nos moldes da REN 63/2004. O intuito da análise é uma tentativa de encontrar um padrão sobre quando que as multas serão maiores ou menores ao que as distribuidoras estão acostumadas a ser autuadas.

#### **4.4 Comparação entre o cálculo da uma multa nos moldes da REN 63/2004 e da minuta atual de resolução - Fiscalização Técnica**

Na presente seção será analisado um processo punitivo instaurado contra uma outra distribuidora de energia elétrica, cujos documentos relacionados ao processo podem ser acessados por meio de consulta processual no site da ANEEL com o número 48500.005915/2016-72 [12]. No ano de 2016 a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP realizou uma fiscalização com a finalidade de verificar a qualidade do fornecimento de energia elétrica. Para

isso a agência esteve presencialmente em determinados municípios de sua área de concessão acompanhando o estado de linhas, redes e subestações

Realizada a fiscalização foi emitido o Termo de Notificação 0009/2016-ARSESP-SFE, no qual foram detalhadas todas as Constatações e Não Conformidades apontadas pela equipe de fiscalização. No total foram registradas trinta e uma Constatações, vinte e cinco Não Conformidades e uma Recomendação, as quais foram apresentadas no Relatório de Fiscalização de mesmo número do TN.

A distribuidora elaborou e apresentou sua manifestação ao TN à ARSESP na tentativa de desconstituir todas as Não Conformidades apontadas. Das vinte e cinco Não Conformidades, dez tiveram suas defesas acatadas, de modo que elas foram canceladas. Para as demais quinze Não Conformidades, foram calculadas as respectivas penalidades.

Na tabela a seguir se encontram brevemente descritas as Não Conformidades que não foram acatadas e que, conseqüentemente, tiveram valores de multas calculados.

**Tabela 13** – Descrição das Não Conformidades para as quais foram calculadas multas

| <b>Não Conformidades que tiveram suas defesas não acatadas</b> |                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| NC.5                                                           | Estado de Conservação das Subestações (Estruturas)                                    |
| NC.6                                                           | Segurança Operacional das Instalações de Subestações (Aterramentos)                   |
| NC.8                                                           | Estado de Conservação das Subestações (Equipamentos com Marejamento de Óleo)          |
| NC.10                                                          | Segurança e Risco à Operação (LT 138 kV e Alimentador sobre Edificação)               |
| NC.13                                                          | Estado de Conservação e Manutenção das Redes de Distribuição (Vegetação)              |
| NC.14                                                          | Estado de Conservação e Manutenção das Redes (Postes Danificados)                     |
| NC.15                                                          | Estado de Conservação e Manutenção das Redes (Postes Fletidos)                        |
| NC.16                                                          | Estado de Conservação e Manutenção das Redes (Postes Fora de Prumo)                   |
| NC.17                                                          | Estado de Conservação de Alimentadores - Desestabilidade Mecânica – postes            |
| NC.18                                                          | Estado de Conservação e Manutenção das Redes de Propriedade Particular                |
| NC.19                                                          | Estado de Conservação e Manutenção das Redes de Edificação sob Rede 1 <sup>ária</sup> |
| NC.20                                                          | Estado de Conservação e Manutenção das Redes (Cruzetas Danificadas)                   |
| NC.21                                                          | Estado de Conservação e Manutenção das Redes (Cruzetas Desalinhas)                    |
| NC.23                                                          | Estado de Conservação e Manutenção das Redes (Carcaça de Trafos oxidada)              |
| NC.24                                                          | Transformadores com Marejamento de Óleo                                               |

Para realizar o cálculo da dosimetria das multas a serem aplicadas para cada uma das Não Conformidades, elas foram divididas em dois grupos, para os quais foram definidos os percentuais referentes à gravidade, danos, vantagem auferida pela distribuidora e à existência de sanção irrecorrível nos últimos quatro anos.

As Não Conformidades NC.5, NC.6, NC.8 e NC.10 foram enquadradas para aplicação de penalidade de multa do grupo III, especificamente no Artigo 6, inciso XIV demonstrado a seguir:

*“Art. 6º Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III:*

*...*

*XIV - operar ou manter as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis;”*

Essas Não Conformidades são relacionadas ao estado das subestações e tiveram o percentual referente à gravidade calculado de forma ponderada e considerando os seguintes critérios de agrupamento:

- G1: Quanto à conservação de suportes de equipamentos que precisam de intervenção para interromper o processo de oxidação de modo a não prejudicar as instalações, foi atribuído o peso de 5%;
- G2: Em relação à segurança operacional, na qual edificações foram construídas sob linhas de transmissão e/ou circuito primário, foi atribuído o peso de 10%;
- G3: Ainda em relação à segurança operacional, para a ausência de aterramento foi atribuído o peso de 15%; e
- G4: O estado inadequado de conservação dos equipamentos das subestações que coloque em risco a operação do setor elétrico, foi atribuído o peso de 20%.

A tabela seguinte, demonstra a quantidade de irregularidades encontradas que se encaixa em cada percentual descritos acima.

**Tabela 14** – Ponderações aplicadas à Gravidade para as NCs 5, 6, 8 e 10

| Subestações – Ponderações aplicadas à Gravidade |                                      |        |        |        |        |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------|--------|--------|--------|--------|
|                                                 |                                      | G1 (%) | G2 (%) | G3 (%) | G4 (%) |
| NCs                                             | Não Conformidades envolvidas         | 5      | 10     | 15     | 20     |
| NC.5                                            | Estruturas com Oxidação              | 14     |        |        |        |
| NC.6                                            | Ausência de Aterramento              |        |        | 2      |        |
| NC.8                                            | Equipamentos com Marejamento de óleo |        |        |        | 3      |

|       |                                          |           |          |          |          |           |
|-------|------------------------------------------|-----------|----------|----------|----------|-----------|
| NC.10 | LT 138 kV e Alimentador sobre Edificação |           | 2        |          |          |           |
|       | <b>TOTAL</b>                             | <b>14</b> | <b>2</b> | <b>2</b> | <b>3</b> | <b>21</b> |

Desse modo, uma vez definida a quantidade de irregularidades, e em qual grupo de percentual ela se encaixa, é realizada a média ponderada para cálculo do percentual que será aplicado ao item Gravidade conforme fórmula a seguir.

$$\frac{14 \times 5\% + 2 \times 10\% + 2 \times 15\% + 3 \times 20\%}{21} = 8,57\% \quad (1)$$

Em relação aos Danos causados, a ARSESP decidiu por atribuir o percentual de 1% considerando que os equipamentos e materiais das subestações e redes tiveram suas vidas úteis reduzidas devido à má conservação e manutenção dos mesmos. Igual percentual foi considerado para a Vantagem Auferida pela distribuidora, uma vez que ao deixar de gastar com a manutenção de seus ativos ela obteve uma vantagem financeira.

Foi verificado que haviam quatorze sanções irrecorríveis dessa distribuidora nos quatro anos anteriores à lavratura do Auto de Infração, de modo que o percentual a ser aplicado nesse âmbito fosse de 60%. O cálculo da abrangência consistiu na razão entre o total de consumidores atendidos pelas subestações que apresentaram irregularidades e o total de consumidores da área de concessão da distribuidora, o que resultou em um percentual de 9,55%.

Uma vez tendo sido definidos os percentuais relativos à Gravidade, aos Danos, à Vantagem auferida e à existência de sanções irrecorríveis nos últimos quatro anos, estes são somados e, posteriormente multiplicado pelo percentual encontrado para abrangência e pelo percentual máximo de uma multa do grupo III que é 1%. A tabela seguinte demonstra de forma resumida essas percentuais aplicados e o resultado da dosimetria.

**Tabela 15** - Cálculo da dosimetria para o primeiro grupo de NC's – REN 63/2004

| <b>Dosimetria das Não Conformidades (NC.5, NC.6, NC.8, NC.10)</b> |                  |                        |                  |
|-------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------|------------------|
| <b>Condicionantes</b>                                             | <b>Avaliação</b> | <b>Ponderação</b>      | <b>Resultado</b> |
| 1 - Gravidade da infração:                                        | 8,57%            | $G = 8,57\% \times p1$ | 4,29%            |
| 2 - Danos para o serviço e para os usuários:                      | 1%               | $D = 1\% \times p2$    | 0,20%            |
| 3 - Vantagem auferida pela infratora:                             | 1%               | $V = 1\% \times p3$    | 0,20%            |

|                                                                                           |     |                  |                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------|-------------------------|
| 4 – Percentual relativo às sanções administrativas irrecorríveis nos últimos quatro anos: | 60% | $S = 60 \% * p4$ | 6,00%                   |
| <b>5 - Condicionante (1 + 2 + 3 + 4)</b>                                                  |     |                  | <b>10,69%</b>           |
| 6 – Abrangência:                                                                          |     |                  | 9,55%                   |
| <b>7 - Penalidade: Grupo III; Inciso XIV; Art. 6º</b>                                     |     |                  | 1,00%                   |
| 8 - Reincidência                                                                          |     |                  | <b>Não</b>              |
| 9 - Dosimetria N.C (5 x 6 x 7)                                                            |     |                  | <b>0,01020418%</b>      |
| <b>10 - Multa Aplicada</b>                                                                |     |                  | <b>R\$ 1.197.335,11</b> |

Foi calculado os percentual de 8,57% par a condicionante G1% e 1% para as condicionantes D e V. Conforme já dito, o percentual de 60% foi atribuído à condicionante S. Inserindo os valores desses percentuais, bem como o percentual calculado de 10,69% relativo à abrangência, o 1,00% referente ao máximo percentual de uma multa do grupo III e o valor de R\$ 11.733.776.714,50, que é o faturamento da empresa nos doze meses anteriores à lavratura do AI, tem-se:

$$M = (50\% \times 15\% + 20\% \times 5\% + 20\% \times 5\% + 10\% \times 20\%) \times 1,01\% \times 1,0\% \times 207.860.784,55$$

$$M = R\$ 1.197.335,11$$

Desse modo, o valor da multa obtido devido às Não Conformidades NC.5, NC.6, NC.8 E NC.10 foi de R\$ 1.197.335,11. Na sequência será calculado o valor da multa para a mesma Não Conformidade, porém seguindo o que define a minuta atual da resolução que substituirá a REN 63/2004.

Para as demais Não Conformidades, NC.13, NC.14, NC.15, NC.16, NC.17, NC.18, NC.19, NC.20, NC.21, NC.23 e NC.24, as quais são relacionadas aos alimentadores percorridos pela equipe de fiscalização, o enquadramento dado pela ARSESP foi idêntico ao das NCs 5, 6 8 e 10, inciso XIV do Artigo 6. No entanto, os percentuais referentes à Gravidade, Danos, Vantagem Auferida e a existência de Sanções irrecorríveis nos últimos quatro anos foram calculados de forma diferente, a qual segue descrita a seguir.

De igual forma ao realizado para as demais Não Conformidades, abaixo se encontram detalhados os critérios utilizados para agrupamento das irregularidades, de forma a ser possível calcular por meio de média ponderada a gravidade total.

- G.5: Em relação aos aspectos de conservação das redes de distribuição que apresentaram um estado inadequado de conservação dos

materiais/equipamentos, colocando em risco eventual a operação do sistema elétrico, foi atribuído o peso de 5%;

- G.6: Quanto aos aspectos de segurança operacional de edificações que foram erguidas sob linha de circuito primário e secundário, foi atribuído um peso de 10%;
- G.7: Para os casos em que a vegetação acessa o circuito primário e/ou secundário de modo a colocar em risco a operação do sistema elétrico, foi atribuído o peso de 15%;
- G.8: Para as redes de distribuição em que seus equipamentos colocam em risco a operação do sistema elétrico, foi atribuído um peso de 20%; e
- G.9: Quando o estado inadequado de conservação dos materiais/equipamentos coloca em risco a operação do sistema elétrico e/ou a segurança de terceiros foi atribuído o peso de 25%.

Na tabela abaixo estão demonstradas a quantidade de irregularidades encontradas e em quais agrupamentos elas se encaixam.

**Tabela 16** - Ponderações aplicadas à Gravidade para as demais Não Conformidades

| Alimentadores – Ponderações aplicadas à Gravidade |                                                 |           |          |           |          |           |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|
| NC                                                | Não Conformidades envolvidas                    | G5 (%)    | G6 (%)   | G7 (%)    | G8 (%)   | G9 (%)    |
| NC.13                                             | Vegetação                                       |           |          | 16        |          |           |
| NC.14                                             | Postes Danificados                              |           |          |           |          | 21        |
| NC.15                                             | Postes Fletidos                                 |           |          |           |          | 6         |
| NC.16                                             | Postes Fora de Prumo                            | 4         |          |           |          |           |
| NC.17                                             | Segurança - Postes com Desestabilidade Mecânica |           |          |           |          | 2         |
| NC.18                                             | Rede Secundária sobre Propriedade Particular    |           | 1        |           |          |           |
| NC.19                                             | Edificação sob Rede Primária                    |           | 2        |           |          |           |
| NC.20                                             | Cruzetas Danificadas                            |           |          |           |          | 6         |
| NC.21                                             | Cruzeta Desalinhada                             |           |          |           |          | 1         |
| NC.23                                             | Trafos com Oxidação na Carcaça                  | 7         |          |           |          |           |
| NC.24                                             | Transformadores com Marejamento de Óleo         |           |          |           | 2        |           |
| <b>TOTAL</b>                                      |                                                 | <b>11</b> | <b>3</b> | <b>16</b> | <b>2</b> | <b>36</b> |
|                                                   |                                                 |           |          |           |          | <b>68</b> |

Para obter a gravidade total, foi calculada a média ponderada considerando os pesos de cada agrupamento definido e encontrado o percentual de 18,06%.

$$\frac{11 \times 5\% + 3 \times 10\% + 16 \times 15\% + 2 \times 20\% + 36 \times 25\%}{68} = 18,60\% \quad (2)$$

Diferentemente das NCs 5, 6 8 e 10, em que os percentuais relativos a Danos e Vantagem Auferida foram de 1%, para as demais NCs esses percentuais foram fixados em 5%. Apesar desse aumento nos valores percentuais, as justificativas apresentadas pela ARSESP para desses foram semelhantes.

O cálculo da abrangência consistiu na razão entre o número de consumidores atendidos pelos alimentadores que apresentaram irregularidades (211.501) e o total de consumidores da distribuidora (4.164.996). Este cálculo resultou num percentual referente à abrangência de 5,1%.

Tendo sido definidos todos os percentuais demonstrados acima, na tabela a seguir se encontra expresso o resultado do cálculo da dosimetria.

**Tabela 17** - Cálculo da dosimetria para o segundo grupo de NCs – REN 63/2004

| <b>Dosimetria Não Conformidades (NC.13, NC.14, NC.15, NC.16, NC.17, NC.18, NC.19, NC.20, NC.21, NC.23 e NC.24)</b> |                  |                   |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|-------------------------|
| <b>Condicionantes</b>                                                                                              | <b>Avaliação</b> | <b>Ponderação</b> | <b>Resultado</b>        |
| 1 - Gravidade da infração:                                                                                         | 18,60%           | G = 18,6 % * p1   | 9,30%                   |
| 2 - Danos para o serviço e para os usuários:                                                                       | 5%               | D = 5 % * p2      | 1,00%                   |
| 3 - Vantagem auferida pela infratora:                                                                              | 5%               | V = 5 % * p3      | 1,00%                   |
| 4 – Percentual relativo às sanções administrativas irrecorríveis nos últimos quatro anos:                          | 60%              | S = 60 % * p4     | 6,00%                   |
| <b>5 - Condicionante (1 + 2 + 3 + 4)</b>                                                                           |                  |                   | <b>17,30%</b>           |
| 6 – Abrangência:                                                                                                   |                  |                   | 5,10%                   |
| <b>7 - Penalidade: Grupo III; Inciso XIV; Art. 6º</b>                                                              |                  |                   | 1,00%                   |
| 8 - Reincidência                                                                                                   |                  |                   | <b>Não</b>              |
| 9 - Dosimetria N.C (5 x 6 x 7)                                                                                     |                  |                   | <b>0,01%</b>            |
| <b>10 - Multa Aplicada</b>                                                                                         |                  |                   | <b>R\$ 1.031.211,23</b> |

Tendo sido calculados os percentuais de 18,6%, 5%, 5% e 5,10% para as condicionantes G, D, V e A, respectivamente, e inserindo na fórmula esses valores, bem como o percentual de 60% relativo à condicionante S e 1,00% referente ao máximo percentual de uma multa do grupo III, tem-se, uma vez que o valor do

faturamento da empresa nos doze meses anteriores à lavratura do AI é R\$ 11.733.776.714,50:

$$M = (50\% \times 18,6\% + 20\% \times 5\% + 20\% \times 5\% + 10\% \times 60\%) \times 5,10\% \times 1,0\% \times 11.733.776.714,50$$

$$M = R\$ 1.031.211,23$$

Desse modo, o valor resultante referente a multa decorrente deste grupo de NCs foi de R\$ 1.031.211,23 que, somado ao valor de R\$ 1.197.335,11, devido às Não Conformidades NC 5, NC.6, NC.7 e NC.8, resulta no total de R\$ 2.228.546,34, valor esse informado no Auto de Infração lavrado em desfavor da distribuidora.

Para fins de comparação, na sequência será feito o cálculo da multa, considerando as mesmas Não Conformidades, porém seguindo as diretrizes da atual minuta da Resolução que substituirá a REN 63/2004.

Inicialmente, vale demonstrar como foi calculado o percentual relativo aos 14 antecedentes dessa distribuidora no momento da lavratura do Auto de Infração. A tabela seguinte relaciona cada uma das sanções com as dosimetrias aplicadas e, por consequência o peso que é atribuído de acordo com o artigo 24 da minuta de resolução, o qual já foi exposto no presente trabalho em seções anteriores.

**Tabela 18** - Sanções Administrativas Irrecorríveis da distribuidora

|    | Processo             | Ultima Decisão e respectiva data de publicação* | Situação                        | Dosimetria | Percentual de Contribuição Referente à Antecedência |
|----|----------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------|------------|-----------------------------------------------------|
| 1  | 48500.006220/2009-89 | Despacho Diretoria nº 3531 - 21/11/2012         | Quitação automática             | 0,02500%   | 2%                                                  |
| 2  |                      | 29/01/2013                                      | Quitação automática             |            | 1%                                                  |
| 3  | 3041/2009-ARSESP     | Despacho Diretoria nº 418 - 25/2/2013           | Quitação automática             | 0,00820%   | 1%                                                  |
| 4  | ARSESP/3075/2011     | Despacho Diretoria nº 419 - 27/2/2013           | Quitação automática             | 0,00025%   | 1%                                                  |
| 5  | 3037/2010-ARSESP     | Despacho Diretoria nº 3280 - 3/10/2013          | Quitação automática             |            | 1%                                                  |
| 6  | 48500.005933/2012-21 | Despacho Diretoria nº 3927 - 28/11/2013         | Multa Convertida em Advertência | 0,00000%   | 1%                                                  |
| 7  | ARSESP/3037/2014     | 28/05/2014                                      | Quitação automática             | 0,00270%   | 1%                                                  |
| 8  | ARSESP/3110/2012     | Despacho Diretoria nº 2815 - 30/7/2014          | Suspensão com depósito judicial | 0,03992%   | 2%                                                  |
| 9  |                      | Despacho Diretoria nº 4399 - 19/11/2014         | Suspensão com decisão judicial  | 0,04600%   | 2%                                                  |
| 10 | ARSESP/3094/2013     | 23/12/2014                                      | Advertência                     | 0,00000%   | 1%                                                  |
| 11 | ARSESP/3177/2012     | Despacho Diretoria nº 1779 - 10/6/2015          | Quitação automática             | 0,0011259% | 1%                                                  |
| 12 | 48500.000859/2015-07 | 16/10/2015                                      | Advertência                     | 0,00000%   | 1%                                                  |
| 13 | ARSESP/3054/2013     | Despacho Diretoria nº 226 - 4/2/2016            | Quitação automática             | 0,009987%  | 1%                                                  |
| 14 | ARSESP/3075/2012     | Despacho Diretoria nº 1790 - 8/7/2016           | Quitação automática             | 0,0002335% | 1%                                                  |

Quanto à sanção irrecorrível do item 2, não foi possível encontrar documentos relativos a ela devido não ter informações suficientes para rastreamento desse processo. Desse modo, para fins de análise, o peso atribuído a ela será de 1%.

Já em relação à sanção do item 9, cujo despacho é o 4399/2013, apesar de não ter sido encontrada a dosimetria aplicada, foi possível encontrar na biblioteca virtual da ANEEL que o valor da multa imputada à distribuidora foi de R\$ 980,40. Dado esse valor baixo em comparação a um faturamento de doze meses de uma distribuidora, pode-se inferir que a dosimetria aplicada foi menor que 0,01%, o que consequentemente atribui o peso de 1% à esse item. Ao somar todos esses pesos, é encontrado o percentual de 17%, o qual será acrescido ao valor base da multa.

Do mesmo modo como foram feitos os cálculos das multas para as Não Conformidades do Auto de Infração decorrente da Fiscalização de ICI demonstrado na seção anterior seguindo as condições da minuta atual de resolução, na sequência se encontram as tabelas, considerando o agrupamento das Não Conformidades, com os cálculos das multas.

**Tabela 19** – Cálculo da multa para o primeiro grupo de NCs – Minuta Atual de Resolução

| <b>Dosimetria Não Conformidade (NC.5, NC.6, NC.8, NC.10)</b> |                  |                      |                       |
|--------------------------------------------------------------|------------------|----------------------|-----------------------|
| <b>Condicionantes</b>                                        | <b>Avaliação</b> | <b>Ponderação</b>    | <b>Resultado</b>      |
| 1 - Gravidade da infração:                                   | 8,57%            | $G = 8,57 \% * 60\%$ | 5,14%                 |
| 2 - Danos para o serviço e para os usuários:                 | 1%               | $D = 1\% * 20\%$     | 0,20%                 |
| 3 - Vantagem auferida pela infratora:                        | 1%               | $V = 1\% * 20\%$     | 0,20%                 |
| <b>4 - Condicionante (1 + 2 + 3)</b>                         |                  |                      | <b>5,54%</b>          |
| 5 – Abrangência:                                             |                  |                      | 9,55%                 |
| <b>6 - Penalidade: Grupo IV; Inciso V; Art. 12</b>           |                  |                      | 1,00%                 |
| 7- Percentual Final - % - (4 x 5 x 6)                        |                  |                      | 0,005291%             |
| <b>8 - Valor Base da Multa</b>                               |                  |                      | R\$ 620.798,92        |
| 9 - Reincidência                                             |                  |                      | <b>Não</b>            |
| 10 – Antecedente                                             |                  |                      | 17%                   |
| <b>11 - Multa Aplicada</b>                                   |                  |                      | <b>R\$ 726.334,74</b> |

O cálculo da multa para as NCs 5, 6, 8 e 10 de acordo com a minuta de resolução foi realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$M = (60 \times 8,57\% + 20\% \times 1\% + 20\% \times 1\%) \times 9,55\% \times 1,0\% \times (1,17) \times R\$ 11.733.776.714,50$$

$$M = R\$ 726.334,74$$

**Tabela 20** - Cálculo da multa para o segundo grupo de NCs – Minuta Atual de Resolução

| Dosimetria Não Conformidade (NC.13, NC.14, NC.15, NC.16, NC.17, NC.18, NC.19, NC.20, NC.21, NC.23 e NC.24) |           |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------|----------------|
| Condicionantes                                                                                             | Avaliação | Ponderação       | Resultado      |
| 1 - Gravidade da infração:                                                                                 | 18,60%    | G = 18,6 % * 60% | 11,16%         |
| 2 - Danos para o serviço e para os usuários:                                                               | 5%        | D = 5 % * 20%    | 1,00%          |
| 3 - Vantagem auferida pela infratora:                                                                      | 5%        | V = 5 % * 20%    | 1,00%          |
| <b>4 - Condicionante (1 + 2 + 3)</b>                                                                       |           |                  | <b>13,16%</b>  |
| 5 – Abrangência:                                                                                           |           |                  | 5,10%          |
| <b>6 - Penalidade: Grupo III; Inciso XIV; Art. 6º</b>                                                      |           |                  | 1,00%          |
| 7- Percentual Final - % - (4 x 5 x 6)                                                                      |           |                  | 0,01%          |
| <b>8 - Valor Base da Multa</b>                                                                             |           |                  | R\$ 787.524,16 |
| 9 - Reincidência                                                                                           |           |                  | Não            |
| 10 – Antecedente                                                                                           |           |                  | 17%            |
| <b>11 - Multa Aplicada</b>                                                                                 |           |                  | R\$ 921.403,26 |

O cálculo da multa para as NCs 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 24 segundo a minuta de resolução foi realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$M = (60 \times 18,6\% + 20\% \times 5\% + 20\% \times 5\%) \times 5,10\% \times 1,0\% \times (1,17) \times R\$ 11.733.776.714,50$$

$$M = R\$ 921.403,26$$

Ao contrário do que se pôde observar para a maioria das Não Conformidades do Auto de Infração discutido anteriormente, em que os valores de multas calculados de acordo com a minuta de resolução foram maiores que os calculados seguindo os moldes da REN 63/2004, para os dois agrupamentos de Não Conformidades do Auto de Infração decorrente dessa Fiscalização Técnica os valores das multas aplicadas para cada agrupamento de Não Conformidades foram, respectivamente, 40% e 11% menores que os valores calculados por meio da REN 63/2004.

Um fato importante que possibilitou essa redução da multa foi a ausência de reincidência específica e também o percentual relativo aos antecedentes. Anteriormente, pelo cálculo da REN 63/2004, quando da existência de 14 sanções administrativas irrecorríveis, o percentual atribuído a esse quesito era de 60%, ou seja, muito superior aos 17% calculado no âmbito da minuta de resolução.

Ainda que não seja uma regra, é possível induzir que distribuidoras que possuam, no momento da lavratura do AI, mais de 13 sanções irrecorríveis nos 4 anos

anteriores à lavratura do AI, o que levaria a atribuição de um percentual referente à antecedência de no mínimo 60%, tenham seus valores de multas reduzidos quando esses forem calculados por meio da minuta de resolução. Isto porque esta minuta calcula de maneira mais justa esse percentual, visto que considera a dosimetria de cada uma das sanções.

Conforme foi observado na presente dissertação, o maior peso atribuído a cada sanção, de acordo com o artigo 24 da minuta, foi de 2%. Desse modo, supondo que este fato se repita numa maioria dos casos, ao se considerar a hipótese das 13 sanções irrecorríveis terem esse peso de 2% atribuído, o percentual resultante a ser acrescido ao valor base da multa seria de 26%, ou seja, muito inferior ao percentual fixo de 60%, o qual é utilizado no cálculo da dosimetria de multas nos moldes da REN 63/2004.

## **5 Capítulo V – Novo método de fiscalização da ANEEL: Fiscalizações Estratégicas**

### **5.1 Contextualização das Fiscalizações Estratégicas**

Em 2016, a ANEEL criou um novo método de fiscalização denominado Fiscalização Estratégica. O intuito do método é realizar uma análise profunda na realidade da distribuidora para detectar quais são os principais problemas e onde estão localizados. O objeto principal desse novo método fiscalizatório é a percepção do consumidor, de modo que ela possui um grande peso para que o órgão regulador realize sua análise e aponte os principais problemas da distribuidora.

Para realização da análise, o órgão regulador responsável solicita à distribuidora uma infinidade de dados, com os quais será utilizado o que é denominado Inteligência Analítica. Ela consiste no cruzamento de informações até que seja possível a obtenção de um diagnóstico, o qual irá demonstrar quais os problemas e em quais municípios ou conjuntos elétricos eles se encontram. Vale ressaltar que os assuntos que são abordados nessas Fiscalizações Estratégicas são aqueles listados no Anexo I da Resolução Normativa 414/2010, ou seja, temas técnicos e comerciais.

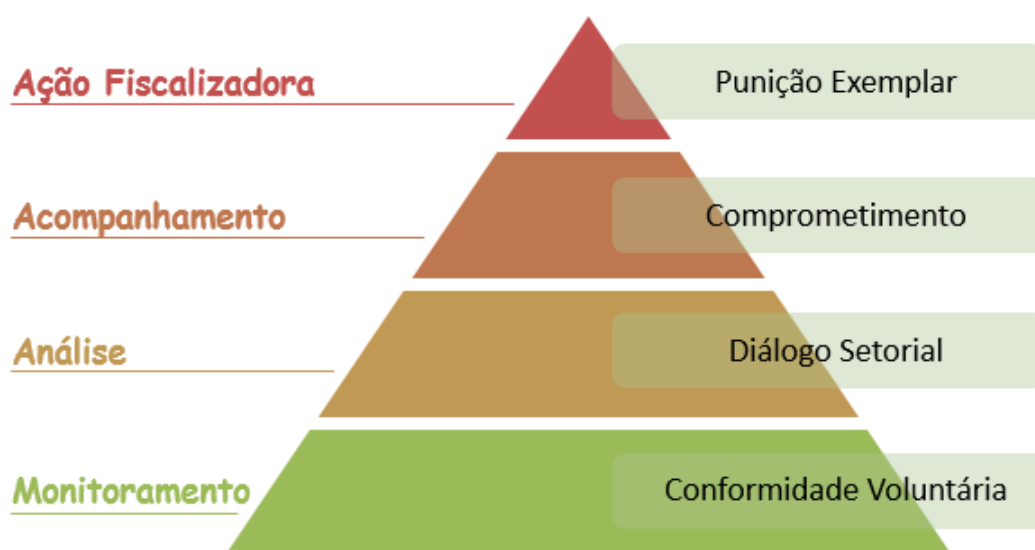
A filosofia das Fiscalizações Estratégicas consiste no monitoramento e acompanhamento. Inicialmente são identificados os problemas, seguido de sinalização à distribuidora e, ao invés de punir, é dada a chance de suas deficiências serem corrigidas e seus processos aprimorados no intuito de que os consumidores não venham a ser atingidos novamente pelos mesmos problemas. Desse modo, a distribuidora deve apresentar um Plano de Melhorias contendo ações que serão realizadas para mitigar os problemas apontados e previsões de indicadores, os quais sinalizarão se essas estão sendo efetivas.

No presente capítulo será detalhada essa nova metodologia, explicando como é realizada a análise pelo órgão regulador para que sejam identificados os potenciais problemas nos municípios e conjuntos. Além disso serão listadas as vantagens decorrentes desse novo método e realizadas comparações entre o mesmo e o processo fiscalizatório segundo os ritos da REN 63/2004.

## 5.2 Explicação da Nova Metodologia Aplicada aos Agentes

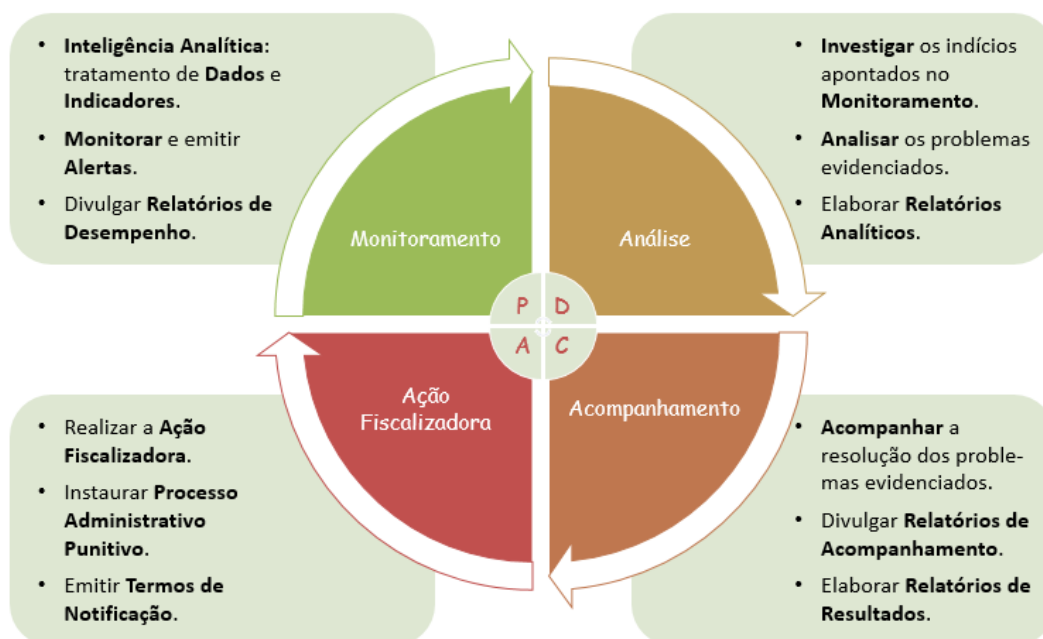
A Fiscalização Estratégica consiste no monitoramento para identificação de potenciais problemas e na prevenção desses. É utilizada de inteligência analítica para realização de um diagnóstico, o qual identifica quais conjuntos elétricos ou municípios que deverão ter ações específicas voltadas para a melhora de algum assunto, seja ele comercial ou técnico.

A figura a seguir ilustra a filosofia desse novo método. Inicialmente, por meio de monitoramento, o órgão regulador detecta os potenciais problemas do agente e, ao invés de iniciar um processo punitivo, apresenta a ele um diagnóstico e dá a chance do agente elaborar ações para mitigar os problemas encontrados. Essas ações propostas serão acompanhadas e, caso o agente não apresente melhora, é iniciado uma fiscalização nos moldes da Resolução Normativa 63/2004.



**Figura 6** – Graduação das ações de uma Fiscalização Estratégicas

No diagrama PDCA abaixo, se encontram demonstradas todas as etapas constituintes do processo de Fiscalização Estratégica.



**Figura 7** – Diagrama PDCA das etapas de uma Fiscalização Estratégica

Na etapa de monitoramento é utilizada a inteligência analítica para realizar o cruzamento de dados, os quais foram solicitados pelo órgão regulador e disponibilizados pelo agente. Para contribuir nessa etapa de monitoramento, foram desenvolvidos uma série de indicadores, os quais serão detalhados mais adiante, no intuito de refletir a realidade do agente. Quando algum indicador sinaliza uma piora no serviço prestado aos consumidores são emitidos alertas aos agentes.

A próxima etapa consiste na análise com a obtenção do diagnóstico, o qual é denominado Relatório Analítico. Neste contém o detalhamento da análise realizada, demonstrando como foram detectados os municípios ou conjuntos elétricos que possuem indícios de problemas e no que consistem esses problemas e orientações a serem seguidas pelo agente. O Relatório Analítico é disponibilizado ao agente e, com base nele, a distribuidora deve elaborar Plano de Melhorias. Este plano deve conter ações destinadas à resolução dos problemas apresentados no Relatório Analítico, bem como previsões de indicadores, os quais sinalizarão se as ações propostas estão sendo efetivas e contribuindo com a melhora o serviço prestado e, conseqüentemente, da percepção do consumidor.

O Plano elaborado pelo agente é apresentado ao órgão regulador responsável pela Fiscalização Estratégica em questão, o qual irá realizar o acompanhamento desse plano, consistindo na terceira etapa desse processo. O objetivo dessa etapa é

verificar se tudo que foi proposto pela distribuidora está sendo cumprido e alertar caso algum indicador desvie da trajetória prevista. O período em que o plano é acompanhado é trimestral ou quadrimestral, podendo ser realizado em campo (na sede da distribuidora) ou em escritório. Ao fim de cada acompanhamento o órgão regulador envia a distribuidora Relatórios de Acompanhamento de Inspeção (RAIs) contendo constatações obtidas com o acompanhamento.

Ao chegar ao fim do período do plano, será observado se a distribuidora realizou tudo que se comprometeu a realizar e se os indicadores projetados atingiram as metas previstas, significando que o serviço prestado aos consumidores apresentou de fato uma melhora. Caso essa melhora não for constatada, será iniciado um processo punitivo seguindo os moldes da Resolução 63/2004, sendo a etapa final da Fiscalização Estratégica.

### 5.2.1 Indicadores

Além dos indicadores existentes, alguns com valores regulados como por exemplo DEC e FEC, uma série de indicadores foram criados no âmbito das Fiscalizações Estratégicas a fim de refletir a realidade de cada assunto na distribuidora. Todos eles são utilizados na metodologia utilizada para a seleção de conjuntos elétricos ou municípios. Na tabela a seguir se encontra a definição dos indicadores pertencentes a cada tema.

**Tabela 21** – Definição dos Indicadores da Fiscalização Estratégica

| Apresentação e Entregas de Faturas |                                                                             |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| QRF                                | Quantidade de Reclamações na Tipologia Apresentação e Entrega de Faturas    |
| FNE                                | Indicador de Faturas Não Entregues                                          |
| FFP                                | Indicador de Faturas Entregues Fora do Prazo                                |
| FSV                                | Indicador de Solicitação de Segunda Via                                     |
| Faturas                            |                                                                             |
| QRF                                | Quantidade de Reclamações na Tipologia Faturas                              |
| SFA                                | Percentual de Unidades Consumidoras Sem Faturamento                         |
| FME                                | Percentual de Unidades Consumidoras Faturadas pela Média                    |
| FCD                                | Percentual de Unidades Consumidoras Faturadas pelo Custo de Disponibilidade |
| Prazos de Atendimento aos Serviços |                                                                             |
| QRP                                | Quantidade de Reclamações na Tipologia Prazos                               |
| PSFP-Gn                            | Percentual de Serviços Fora do Prazo do Grupo n                             |

|                                   |                                                                                                |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PSFP-Sn                           | Percentual de Serviços Fora do Prazo por Tipo de Serviço                                       |
| PMS-n                             | Prazo Médio por Tipo de Serviço do Grupo n                                                     |
| TC                                | Total de Compensações                                                                          |
| <b>Variação de Consumo</b>        |                                                                                                |
| QRV                               | Quantidade Relativa de Reclamações na Tipologia Variação de Consumo                            |
| QVC                               | Percentual de Variações de Consumo Positivas Maiores que 20%                                   |
| QSL                               | Percentual de Faturamentos Realizados sem Leitura                                              |
| QRF                               | Percentual de Refaturamento Realizados                                                         |
| QEL                               | Quantidade de Erros de Leitura por Leituras Efetuadas                                          |
| QLL                               | Quantidade de Leitura por Leiturista                                                           |
| <b>Duração de Interrupções</b>    |                                                                                                |
| QRI                               | Quantidade Relativa de Reclamações por Interrupção de Energia                                  |
| DEC                               | Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora                                     |
| DECIN                             | DEC interno não programado                                                                     |
| TMAE                              | Tempo Médio de Atendimento às Ocorrências Emergenciais                                         |
| VCDIC                             | Valores Totais de Compensação por Violação DIC, DMIC e DICRI                                   |
| <b>Quantidade de Interrupções</b> |                                                                                                |
| QRI                               | Quantidade Relativa de Reclamações por Interrupção de Energia                                  |
| FEC                               | Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora                                  |
| FECIN                             | FEC interno não programado                                                                     |
| VIC                               | Valores de Investimento por Conjunto                                                           |
| VMC                               | Valores de Gastos com Manutenção por Conjunto                                                  |
| VCFIC                             | Valores de compensação por FIC por Conjunto                                                    |
| <b>Desempenho DER e FER</b>       |                                                                                                |
| DER-D                             | Duração Equivalente de Reclamação da Distribuidora                                             |
| DER-M                             | Duração Equivalente de Reclamação por Município                                                |
| FER-D                             | Frequência Equivalente de Reclamação da Distribuidora                                          |
| FER-M                             | Frequência Equivalente de Reclamação por Município                                             |
| IRM                               | Indicador de Representatividade de Reclamação do Município                                     |
| <b>Tensão de Fornecimento</b>     |                                                                                                |
| QRT-D                             | Quantidade de Reclamações na Tipologia Tensão de Fornecimento na Distribuidora                 |
| QRT-C                             | Quantidade de Reclamações na Tipologia Tensão de Fornecimento por Conjunto                     |
| DRP                               | Duração Relativa da Transgressão para Tensão Precária                                          |
| DRC                               | Duração Relativa da Transgressão para Tensão Crítica                                           |
| ICC                               | Índice de Unidades Consumidoras com Tensão Crítica                                             |
| DRPRE                             | Duração Relativa da Transgressão para Tensão Precária das medições provenientes de Reclamações |
| DRCRE                             | Duração Relativa da Transgressão para Tensão Crítica das medições provenientes de Reclamações  |
| ICCR                              | Índice de Unidades Consumidoras com Tensão Crítica das medições provenientes de Reclamações    |
| DRPAE                             | Duração Relativa da Transgressão para Tensão Precária Amostral                                 |
| DRCAE                             | Duração Relativa da Transgressão para Tensão Crítica Amostral                                  |
| ICCA                              | Índice de Unidades Consumidoras com Tensão Crítica Amostral                                    |

|                               |                                                                    |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| QAQ                           | Quantidade de Alimentadores com Queda de Tensão Superior ao Limite |
| VIC                           | Valores de Investimento por Conjunto                               |
| <b>Ressarcimento de Danos</b> |                                                                    |
| QRD                           | Quantidade de Reclamações da Tipologia Danos                       |
| PSRR                          | Percentual de Unidades Consumidoras que Receberam Ressarcimento    |
| PIND                          | Percentual de Pedidos Indeferidos                                  |
| VMR                           | Valor Médio de Ressarcimento                                       |

É importante ressaltar que quando se trata de um tema comercial, a unidade de análise são os municípios. Nos casos de temas técnicos, que são Tensão de Fornecimento, Duração de Interrupções e Quantidade de Interrupções, a unidade a ser analisada é o conjunto elétrico. Um conjunto elétrico abrange as unidades consumidoras atendidas por uma subestação de distribuição. Todos esses indicadores são calculados para cada conjunto elétrico ou município e para a distribuidora para, posteriormente, esses valores serem comparados de acordo com a metodologia que é aplicada, a qual será detalhada na seção seguinte.

### 5.2.2 Critérios de Seleção

Na elaboração do Relatório Analítico, são utilizados critérios para selecionar o assunto que deverá ser tratado pela distribuidora, bem como para selecionar os conjuntos elétricos ou municípios para os quais deverão ser propostas ações e metas para indicadores.

A seleção do assunto, de acordo com a tipologias do Anexo I da REN 414/2010, está diretamente ligada às reclamações de consumidores que são realizadas na tipologia em questão, afinal a premissa mais relevante numa Fiscalização Estratégica é a percepção do consumidor. Desse modo, foi desenvolvido o indicador Quantidade de Reclamações – QR, o qual é calculado pela fórmula a seguir:

$$QR = \frac{\text{Quantidade de Reclamações na tipologia X}}{\text{Quantidade de Unidades Consumidoras da distribuidora}} \times 10.000$$

Sendo que “X” se refere a uma tipologia do Anexo I da REN 414/2010, de modo que é calculado um QR para cada uma dessas tipologias.

As reclamações podem ser realizadas em três níveis, sendo que o primeiro consiste nas reclamações realizadas diretamente na central de atendimento da distribuidora, o segundo na ouvidoria da distribuidora e o terceiro nível na ouvidoria da ANEEL. A tabela a seguir demonstra uma espécie de “malha fina”, a qual define a partir de quais valores de QR, nos três níveis, uma tipologia é selecionada.

**Tabela 22** – Valores de QR a partir dos quais um tema é selecionado

|          |                              | QR    |
|----------|------------------------------|-------|
| 1º Nível | Call Center da Distribuidora | > 100 |
| 2º Nível | Ouvidoria da Distribuidora   | > 5   |
| 3º Nível | Ouvidoria da ANEEL           | > 2   |

Caso o valor de QR em primeiro nível for maior que 100, ou maior que 5 em segundo nível, ou maior de 2 em terceiro nível, a tipologia considerada está selecionada.

Uma vez selecionada a tipologia, é aplicada uma metodologia para selecionar os municípios ou conjuntos elétricos. Essa metodologia é baseada num teste de hipótese. Para um melhor entendimento, na sequência serão demonstrados os critérios para seleção dos conjuntos elétricos considerando a tipologia Tensão de Fornecimento (tipologia 20.6).

Na análise sempre são considerados dois anos, desse modo é possível detectar se houve piora no assunto analisado no decorrer desse tempo. Uma vez constatada essa piora, por meio de critérios a serem demonstrados na sequência, o conjunto é selecionado.

Os indicadores QRT, DRPRE, DRCRE, ICCR, DRPAE, DRCAE, ICCA são calculados para cada um dos conjuntos elétricos da distribuidora e para a própria distribuidora para os dois anos que se quer avaliar. As definições desses indicadores, bem como as fórmulas para obtenção desses valores se encontram na sequência.

**Tabela 23** – Definição dos Indicadores de Tensão de Fornecimento

| Definição dos Indicadores do Tema Tensão de Fornecimento |                                                                       |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| QRT                                                      | Quantidade Relativa de Reclamações por Tensão de Fornecimento         |
| DRPRE                                                    | Duração Relativa da Transgressão para Tensão Precária das Reclamações |
| DRCRE                                                    | Duração Relativa da Transgressão para Tensão Crítica das Reclamações  |
| ICCR                                                     | Unidades Consumidoras com Tensão Crítica das Reclamações              |
| DRPAE                                                    | Duração Relativa da Transgressão para Tensão Precária Amostral        |

|       |                                                               |
|-------|---------------------------------------------------------------|
| DRCAE | Duração Relativa da Transgressão para Tensão Crítica Amostral |
| ICCA  | Consumidoras com Tensão Crítica Amostral                      |

**Tabela 24** – Fórmulas dos Indicadores de Tensão de Fornecimento

|              |                                                                                                        |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>QRT</b>   | $QRT = \frac{\text{Quantidade de Reclamações}_{TF}}{\text{Quantidade de UC's faturadas}} \times 10000$ |
| <b>DRPRE</b> | $DRPRE = \sum \frac{DRP}{N_i}$                                                                         |
| <b>DRCRE</b> | $DRCRE = \sum \frac{DRC}{N_i}$                                                                         |
| <b>ICCR</b>  | $ICCR = \frac{Nc}{Nl} \times 100[\%]$                                                                  |
| <b>DRPAE</b> | $DRPAE = \sum \frac{DRP}{N_i}$                                                                         |
| <b>DRCAE</b> | $DRCAE = \sum \frac{DRC}{N_i}$                                                                         |
| <b>ICCA</b>  | $ICCA = \frac{Nc}{Nl} \times 100 [\%]$                                                                 |

Nos quais, DRP significa Duração Relativa da Transgressão para Tensão Precária, DRC é a Duração Relativa da Transgressão para Tensão Crítica, N<sub>L</sub> é o total de unidades consumidoras objeto de medição e N<sub>c</sub> é total de unidades consumidoras com DRC, não nulo, para um dado conjunto.

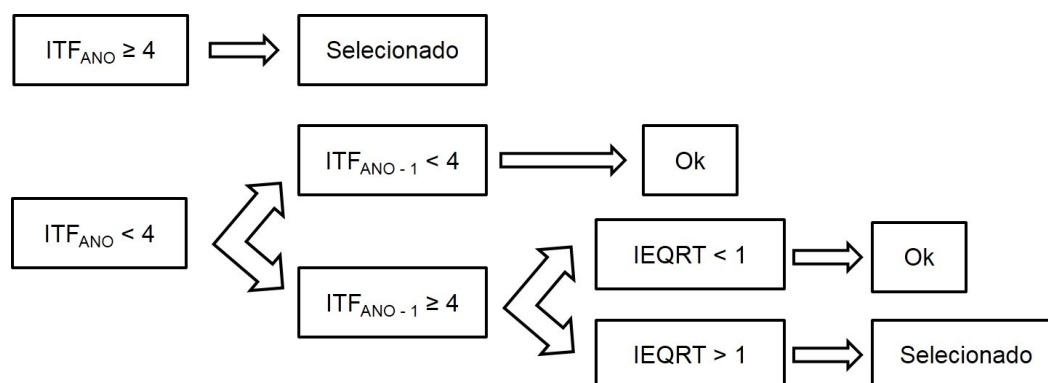
Para cada indicador, é realizada uma comparação entre o indicador do conjunto com o da distribuidora ou, se houver, com o valor regulado. Caso o indicador do conjunto seja superior ao da distribuidora é atribuído um coeficiente referente ao indicador analisado, o que pode ser melhor entendido na tabela a seguir.

**Tabela 25** – Atribuição de Coeficientes com base na comparação de indicadores

| <b>Condição</b>         | <b>Coeficientes</b> | <b>Valores não nulos a serem atribuídos</b> |
|-------------------------|---------------------|---------------------------------------------|
| $QRT_C > QRT_D$         | K <sub>QR</sub>     | 2                                           |
| $DRPRE > \text{limite}$ | K <sub>PR</sub>     | 1                                           |
| $DRCRE > \text{limite}$ | K <sub>CR</sub>     | 1                                           |
| $ICCR_C > ICCR_D$       | K <sub>IR</sub>     | 1                                           |
| $DRPAE > \text{limite}$ | K <sub>PA</sub>     | 1                                           |
| $DRCAE > \text{limite}$ | K <sub>CA</sub>     | 1                                           |
| $ICCA_C > ICCA_D$       | K <sub>IA</sub>     | 1                                           |

Realizadas as comparações e, uma vez tendo atribuído valores a todos os coeficientes (K<sub>QRT</sub>, K<sub>DRPE</sub>, K<sub>DRCR</sub>, K<sub>ICCR</sub>, K<sub>DRPA</sub>, K<sub>DRCA</sub>, K<sub>ICCA</sub>), é realizada a soma deles, de modo a se obter o ITF – Índice de Tensão de Fornecimento. Outro indicador que é responsável por definir os conjuntos a serem selecionados é o IEQRT, que é a razão

entre o QRT do ano atual e o do ano anterior. A figura seguinte demonstra os critérios para seleção dos conjuntos.



**Figura 8** – Critérios para Seleção de Conjuntos Elétricos

Desse modo, se o conjunto violou o ITF do ano atual que está a ser analisado, ele automaticamente está selecionado. Se o conjunto violou o ITF do ano anterior, não violou o do ano atual, porém violou IEQRT, ele também está selecionado, visto que a quantidade de reclamações aumentaram.

Conforme pode ser observado, quando o indicador QRT de um conjunto supera o da distribuidora, é atribuído o peso dois ao coeficiente  $K_{QRT}$ . Tal fato demonstra a importância que é dada à percepção do consumidor nesse processo de Fiscalização Estratégica.

Apesar do exemplo demonstrado para a tipologia Tensão de Fornecimento, a metodologia de seleção de conjuntos elétricos ou municípios de uma área de concessão segue a mesma filosofia do teste de hipótese. Outras análises também podem ser realizadas, como por exemplo, detectar qual a quantidade de investimentos na rede ou em ações de melhorias que estão sendo desenvolvidos em cada conjunto ou município.

### **5.3 Vantagens Decorrentes desse Novo Método e comparações com o processo fiscalizatório segundo a REN 63/2004**

Conforme demonstrado, as Fiscalizações Estratégicas não possuem um caráter punitivo desde o início. Diferentemente das fiscalizações que seguem os ritos da REN 63/2004, as quais possuem esse caráter estritamente punitivo, as

Fiscalizações Estratégicas identificam as potenciais infrações e dão a oportunidade de serem corrigidas para que não sejam causados danos aos consumidores e, apenas se não for comprovada a melhora no que foi proposto é que é iniciado o processo punitivo.

Essa oportunidade que é dada às distribuidoras de melhorarem seus serviços é muito benéfica, pois o dinheiro que seria gasto com o pagamento de multas, será direcionado a investimentos, seja na própria rede, em construções de subestações, ou mesmo em campanhas e propagandas de incentivo à segurança com a rede por exemplo. O dinheiro direcionado ao pagamento de multas poderia ser considerado perdido, visto que o consumidor não é afetado positivamente com isto.

Outra vantagem proveniente desse método é que o desenvolvimento de Planos de Melhorias confere às áreas de negócio de uma distribuidora mais responsabilidade e controle sobre seus serviços. Esse controle é assegurado pela necessidade de estar apurando e monitorando os indicadores mensalmente para apresentar ao órgão regulador.

O fato de serem realizados acompanhamentos periódicos e, a maioria deles, serem presenciais, possibilita uma boa relação com o órgão regulador, conferindo ainda mais transparência ao processo. Essa proximidade ao órgão regulador também possibilita a ele um maior entendimento da realidade da distribuidora, a qual também é benéfica.

#### **5.4 Discussões e Críticas às Fiscalizações Estratégicas**

No contexto das Fiscalizações Estratégicas, novo modelo de fiscalização da ANEEL que foi iniciado e vem ocorrendo desde o fim do ano de 2016, surgiram algumas discussões no que diz respeito a alguns indicadores e à própria metodologia utilizada para seleção de conjuntos. Na presente seção são demonstrados e discutidos esses pontos.

Existem alguns indicadores que não sinalizam efetivamente a melhora na qualidade dos serviços prestados nem a percepção do consumidor, tornando-se questionável apurá-los. Um exemplo desse caso é o indicador FSV (Indicador de Solicitação de Segunda Via, pertencente ao tema Apresentação e Entrega de Faturas). O fato do consumidor emitir uma segunda via de fatura está relacionado a

vários motivos que não, necessariamente, à qualidade do serviço prestado pela distribuidora. Algumas das razões para a emissão de segunda via pode se dever ao fato do consumidor ter perdido a fatura entregue em sua residência, ou até mesmo por julgar mais fácil e prático emití-la por meio do site da distribuidora e efetuar o pagamento online, por exemplo.

Foram encontradas dificuldades na previsão de determinados indicadores visto que, para esses casos, uma ação por parte da Distribuidora não garante uma melhora no indicador em questão. Um exemplo desse caso é o indicador VMR (Valor Médio de Ressarcimento, pertencente ao tema Ressarcimento de Danos). Esse valor varia conforme o valor dos aparelhos que serão ressarcidos ao consumidor, não estando diretamente relacionado à quantidade de aparelhos que tiveram seus valores ressarcidos aos consumidores.

Houve dificuldade no entendimento de determinados indicadores, surgindo a dúvida se é o aumento ou a queda destes que representaria uma melhoria para o consumidor. Um exemplo desse caso é o indicador QLL (Quantidade de Leitura por Leiturista, pertencente ao tema Variação de Consumo).

A opção por exigir o cálculo anualizado dos indicadores foi adotada devido ser possível enxergar a tendência de aumento ou queda. Além disso, os valores mensais dos indicadores demonstram a sazonalidade, ou seja, em determinados meses os indicadores são maiores e em outros menores. No entanto, a anualização dos indicadores carrega resultados de meses anteriores podendo atrapalhar na análise de um mês isolado, fazendo-se necessárias explicações ao órgão regulador acerca de possíveis desvios entre os valores previstos e os realizados.

Quanto à metodologia para seleção de conjuntos, é questionável a comparação realizada entre o indicador do conjunto elétrico (ou município) e o da Distribuidora, visto que o da Distribuidora é o resultado da média dos indicadores dos conjuntos/municípios, ou seja, há grandes chances de metade dos conjuntos/municípios sempre serem selecionados.

Considerando que esse método de fiscalização é novo, a fase atual é de aprendizado para todas as distribuidoras quanto a sua aplicação. Devido isso, o momento atual permite o compartilhamento de experiências e sugestões de mudanças acerca desse novo modelo de fiscalização, no intuito de otimizar o processo como um todo e dar foco nos pontos que realmente resultam em melhorias, refletindo na percepção do consumidor.

## 6 Conclusões

O presente trabalho consistiu em discussões acerca da REN 63/2004, a qual regula a aplicação de penalidades a agentes do setor elétrico. É perceptível que o principal empecilho para obtenção da isonomia e da segurança jurídica é a discricionariedade inerente aos órgãos reguladores que é permitida na regulação vigente. As Superintendências de Fiscalização, assim como as agências estaduais conveniadas, na maioria das vezes não usam seu poder discricionário de forma simples e objetiva, de modo que atitudes diferentes sejam tomadas para infrações semelhantes cometidas por diferentes agentes.

Os critérios para a definição dos valores das multas na REN 63/2004 consistem em abrangência, danos, gravidade, vantagens e existência de sanções irrecorríveis nos últimos anos. Essa grande quantidade de critérios pode causar uma série de incertezas ao se estabelecer os valores das sanções, afinal aumenta as possibilidades de enquadramento de uma infração. Em tese, a resolução em questão não detalha como os critérios para aplicações de penalidades devem ser aplicados para a definição das mesmas. Isso faz com que a dosimetria das sanções fique vulnerável ao entendimento de quem a aplica. Em outras palavras, a ANEEL e as Agências Estaduais tem possibilidade de aplicarem as multas do modo como melhor entenderem. Todos esses problemas citados se tornam entraves para a segurança jurídica das empresas reguladas e, para a sociedade, uma dificuldade no entendimento quanto ao trabalho de fiscalização exercido pelas agências.

A minuta atual da resolução que substituirá a REN 63/2004, a qual foi construída com base nas contribuições recebidas no âmbito da AP 77/2011, ainda não conseguiu reduzir totalmente a discricionariedade. Um exemplo claro disto é que os percentuais relativos à gravidade, danos e vantagem auferida são escolhidos aleatoriamente pela equipe de fiscalização responsável, não havendo nenhum direcionamento sobre o que deve ser considerado.

Outra observação importante a respeito dessa minuta é que, numa maioria dos casos, suas multas calculadas são de maior impacto financeiro. No entanto, conforme discutido, muito provavelmente as distribuidoras que possuam, no momento da lavratura do AI, mais de 13 sanções irrecorríveis nos últimos 12 meses, o que levaria a atribuição de um percentual referente à antecedência de no mínimo 60%, tenham

seus valores de multas reduzidos quando esses forem calculados por meio da minuta de resolução. Isto porque esta minuta calcula de maneira mais justa esse percentual, visto que considera a dosimetria de cada uma das sanções.

De forma geral, maneiras de se mitigar os problemas dessa Resolução são a simplificação e maior clareza do processo como um todo, diminuir o uso da discricionariedade ao se definir as natureza das multas, maior objetividade na aplicação das penalidades e se exigir uma publicidade de todo o processo para a sociedade.

Visto que a presente dissertação contemplou propostas a serem inseridas na nova resolução, bem como comparações com a atual minuta, dentre as sugestões para trabalhos futuros está a comparação da REN 63/2004, ainda vigente, com a Resolução que a substituirá. É importante a realização de uma análise dos impactos que esta terá sob os agentes. Além disso, é válido verificar se as Fiscalizações Estratégicas que vem sendo aplicadas aos agentes estão cumprindo sua proposta de reduzir a quantidade de punições, de modo que os valores gastos com multas sejam destinados a melhorias da qualidade do serviço prestado.

## Referências

- [1] S. G. Silva, Sistema Interligado Nacional: Análise das Penalizações Impostas às Transmissoras com Foco na Aplicação da Parcela Variável, Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Uberlândia, 2016.
- [2] G. A. Malaguti, Regulação do setor elétrico brasileiro: da formação da indústria de energia elétrica aos dias atuais, Dissertação de Mestrado – Université Paris Dauphine, 2009.
- [3] Instituto Acende Brasil (2014). Qualidade do Fornecimento de Energia: Confiabilidade, Conformidade e prestação. White Paper 14, São Paulo, 36 p.
- [4] <[https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/13064/13064\\_3.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/13064/13064_3.PDF)>. Acesso em 08/08/2017.
- [5] VOLPE FILHO, Clovis Alberto e ALVARENGA, Maria Amália de Figueiredo Pereira. Setor Elétrico, Curitiba: Juruá, 2004.
- [6] E.L. Zaclikevisc, Aspectos Regulatórios do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica Brasileiro em Prol da Modicidade Tarifária, Dissertação de Mestrado – Universidade Federal do Paraná, 2015.
- [7] E. R. FERNANDES, As Sanções Administrativas Aplicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – Um estudo sobre a regulamentação e as práticas da agência, Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, 2013.
- [8] Nota Técnica nº 39/2010-SFE/ANEEL, de 15 de Junho de 2010.

[9] <<https://www.rolimvlc.com/noticias-para-informe/controversias-sobre-a-alteracao-da-resolucao-normativa-no-632004-relativa-as-penalidades-aplicaveis-pela-aneel-ap-772011/>>. Acesso em: 08 jul. 2017.

[10] <<http://martorelli.com.br/br/destaque/nova-proposta-de-revisao-da-ren-aneel-63-2004-atencao-as-alteracoes/NzA0>>. Acesso em 08 jul. 2017

[11] <<http://www.aneel.gov.br/audiencias-publicas?>>. Audiência Pública 77/2011. Acesso em 05 ago. 2017.

[12] Processos Administrativos nº 48500.002767/2017, 48500.005915/2016-72 e 48575.000783/2018-00. Disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual>. Acessos entre fevereiro e março de 2018.

[13] ARAGÃO, Alexandre Santos de. Agências Reguladoras e a Evolução do Direito Administrativo Econômico. Forense, Rio de Janeiro, 2002.

[14] BORGES, Gustavo Gonçalves. Sistema de Apoio à Fiscalização das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica. Dissertação de Mestrado, Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

[15] BOSCHI, José Antonio Paganella. Das Penas e seus Critérios de Aplicação. 6ª ed. Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2013.

[16] GHIRARDI, André G. A Presença da Agência Reguladora Estadual e a Qualidade dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica. In: Anais... I Congresso Brasileiro de Regulação de Serviços Públicos Concedidos, Salvador, 2000.

[17] TAVARES, Silvio Romero Ribeiro. O Papel da ANEEL no Setor Elétrico Brasileiro. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Engenharia Mecânica da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

[18] NERY, Eduardo. Mercados e Regulação de Energia Elétrica. Rio de Janeiro: Editora Interciência, 2012.

[19] ANEEL - Fiscalização da Distribuição. <<http://www.aneel.gov.br/fiscalizacao-da-distribuicao-conteudos>>. Acesso em 02/02/2018.

[20] M. R. Kessler, A Regulação Econômica no Setor Elétrico Brasileiro: Teoria e Evidências. Dissertação de Mestrado Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006.

[21] CRUZ. Veronica, Estado e Regulação: Fundamentos teóricos. In: RAMALHO. P., Regulação e Agências Reguladoras: Governança e Análise de Impacto Regulatório, Brasília, Anvisa, 2009.

[22] PINHEIRO. Ricardo Pinto, In PROENÇA. Jadir D., COSTA. Patrícia V., MONTAGNER.Paula, Desafios da Regulação no Brasil, Brasília: ENAP,2006

[23] M.S. Rodrigues, Controle de Qualidade Online de Dados Hidrológicos Teletransmitidos. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Itajubá – 2002.

[24] C. L. G. Hernandez, Modelo Regulatório do Setor Elétrico no Brasil e sua Repercussão Jurídica nos Contratos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica. Universidade de São Paulo, 2010.

[25] ABREU, Y. V, 1999, A Reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro: Questões e Perspectivas – Tese de Dissertação de Mestrado, Instituto de Eletrotécnica e Energia – Universidade de São Paulo, São Paulo/SP, Brasil.

[26] VIOLA, Ricardo Rocha. Breve Análise acerca do PND - Programa Nacional de Desestatização. In: Âmbito Jurídico, XIV, n. 94, Rio Grande, 2011.

[27] VIEIRA, Vanderson Roberto. Infrações e Sanções Administrativas nas Licitações e Contratos Administrativos. In: @reópago Jurídico, Ano 3, Edição 9, Mirassol, 2010.

[28] MOREIRA PINTO, Gabriel. A Dosimetria das Multas Impostas em Resposta às Infrações Contra a Ordem Econômica: uma análise da Lei de Defesa da Concorrência e de sua aplicação pelo CADE. Monografia de Graduação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

[29] BITTENCOURT, Marcus Vinicius Corrêa. Controle das Concessões de Serviço Público. Forum, Belo Horizonte, 2006.

[30] ANEEL, 2002, Legislação Básica do Setor Elétrico Brasileiro, Volumes I – Dispositivos Constitucionais – Leis – Decretos – Portarias e Volume II - Resoluções, Centro de Documentação da ANEEL-CEDOC, Brasília/DF, Brasil.

[31] SAUER I.L., VIEIRA J.P., JUNIOR D.G., KIRCHNER C.A.R., 2002, As Medidas Governamentais para a Superação da Crise do Setor Elétrico Brasileiro: O Acordo Geral e as Compras Emergenciais de Energia, IX Congresso Brasileiro de Energia, Rio de Janeiro/RJ, Brasil

[32] JASMAB T. E POLLIT, M. Benchmarking and regulation of electricity transmission and distribution utilities: Lessons from international experience. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2000.